



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1852

Recife - Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 105/2026

Recife, 16 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de janeiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 4.598/2025, de 17/12/2025, publicada no DOE de 18/12/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 106/2026

Recife, 16 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 17/01/2026 a 31/01/2026, em razão das férias do Dr. Valdecy Vieira da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 109/2026**Recife, 16 de janeiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, 22º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/02/2026 a 28/02/2026, em razão do afastamento da Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 110/2026**Recife, 16 de janeiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/02/2026 a 28/02/2026, em razão do afastamento do Dr. Edson José Guerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 111/2025**Recife, 16 de janeiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/02/2026 a 28/02/2026, em razão do afastamento do Dr. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 112/2026**Recife, 16 de janeiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/02/2026 a 28/02/2026, em razão das férias da Dra. Sineide Maria de Barros Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 113/2026**Recife, 16 de janeiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, §3º, da Resolução CPJ n.º 11/2024, que estabelece normas gerais para as Centrais de Inquéritos, no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício da função de Coordenador da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias da Dra. Erika Sampaio Cardoso Kraychete.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 114/2026**Recife, 16 de janeiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pelo TJPE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Públ...
Ministério Públ... de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conforme autos do processo SEI n.º 19.20.0137.0023155/2025-80, acerca da instalação do Juizado Especial Itinerante Cível e Criminal, denominado Juizado do Verão, durante os meses de dezembro/2025 a fevereiro/2026, nos municípios de Ipojuca e Tamandaré;

CONSIDERANDO o edital de habilitação publicado nos termos da Portaria PGJ n.º 4.481/2025, publicada no DOE de 12/12/2025;

CONSIDERANDO ainda as solicitações de alteração encaminhadas pelos(as) Membros(as) escalados(as);

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência do serviço, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos na LOEMP;

RESOLVE:

I - Alterar as escalas de plantão para o Juizado Especial Itinerante Cível e Criminal, denominado JUIZADO DO VERÃO, publicadas pela Portaria PGJ n.º 4.626/2025, no DOE de 19/12/2025, conforme Anexo I.

II - Lembrar aos(as) Membros(as) escalados(as) a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, observando-se o disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 115/2026

Recife, 16 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exiguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. ROANE MELO BEZERRA, 3ª Promotora de Justiça de Ouricuri, em exercício, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 82ª Zona Eleitoral da Comarca de Ouricuri, no período de 12/02/2026 a 03/03/2026, em razão das férias do Dr. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 008/2026

Recife, 16 de janeiro de 2026

O EXCELENTESSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 519957/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pécunia

Data do Despacho: 14/01/2026

Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pécunia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 519960/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pécunia

Data do Despacho: 14/01/2026

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pécunia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520002/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 14/01/2026

Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para outubro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em março/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520005/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 14/01/2026

Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22 a 31/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pécunia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 519930/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 14/01/2026

Nome do Requerente: MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para abril/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em março/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519964/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 14/01/2026

Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, nos termos do que dispõe o art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 19 a 28/01/2026 e 01 a 10/06/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519980/2026

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 14/01/2026

Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para fevereiro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em novembro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519974/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 14/01/2026

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para agosto/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em julho/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519942/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 14/01/2026

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para julho/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em agosto/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 15 de janeiro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 011/2026

Recife, 16 de janeiro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 520022/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/01/2026

Nome do Requerente: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (uma) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 13/01/2026, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520017/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/01/2026

Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (uma) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 12/01/2026, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520039/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/01/2026

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (uma) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 15/12/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520003/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 15/01/2026

Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 520029/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 15/01/2026

Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 13/01/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519941/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 15/01/2026

Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para março/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em abril/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519984/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 15/01/2026

Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para outubro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em julho/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 520038/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 15/01/2026

Nome do Requerente: DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 31/03 e 01/04/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 519850/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/01/2026

Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELL LEITE DE ALBUQUERQUE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 519952/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/01/2026

Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 10/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 519929/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 15/01/2026

Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 12/ a 21/03/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 520008/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 15/01/2026

Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para fevereiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 19 a 28/02/2026, restando

10 (dez) dias para gozo em 23/11 a 02/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 519931/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 15/01/2026

Nome do Requerente: MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para setembro/2026, nos termos do que dispõe o art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 21 a 31/05/2026 e 01 a 19/06/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518912/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 15/01/2026

Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para fevereiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22/02 a 03/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 519800/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 15/01/2026

Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 30 e 31/03/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 519899/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 15/01/2026

Nome do Requerente: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para fevereiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22/02 a 03/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 519849/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/01/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aginaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 03 e 05/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 519857/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 15/01/2026
 Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 20/12/2025 e 10/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 519866/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 15/01/2026
 Nome do Requerente: MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 10 e 11/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 519870/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 15/01/2026
 Nome do Requerente: ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 519820/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 15/01/2026
 Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 519793/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 15/01/2026
 Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 0

18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 519805/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 15/01/2026

Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 519806/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 15/01/2026
 Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 519808/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 15/01/2026
 Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 519809/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 15/01/2026
 Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 10 e 11/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 517693/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Condições Especiais de Trabalho
 Data do Despacho: 15/01/2026
 Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO
 Despacho: Encaminhe-se à CGMP para análise e pronunciamento.

Procuradoria-Geral de Justiça, 16 de janeiro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 012/2026

Recife, 16 de janeiro de 2026

O EXCELENTESSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1253.0000145/2026-06
 Documento de Origem: SEI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aguialdo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 15/01/2026

Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 07(sete) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ nº 008/2020 e da Resolução PGJ nº 16/2024, no valor total de R\$ 6.906,34, ao Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Crimina da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 996/2025, cumprir pauta judicial e extrajudicial, bem como participar de reuniões com o Conselho Tutelar, a se realizarem em Fernando de Noronha-PE no período de 22 a 23/01/2026 e de 26 a 30/01/2026, com saída no dia 22 e retorno em 30/01/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0364.0025877/2025-05

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/01/2026

Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO

Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao CSMP para conhecimento.

Procuradoria-Geral de Justiça, 16 de janeiro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 040/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1784.0026025/2025-26, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MÁRCIO ADSON DA SILVA SILVEIRA, ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA JURÍDICA, matrícula nº 1898680, lotado na 2ª PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 30 dias, contados a partir de 07/01/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular MAIRA JERÔNIMO FERREIRA, TÉCNICO MINISTERIAL-ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1890905.

Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 041/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0398.0026049/2025-89, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MIRIÃ FERREIRA SANTOS, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.171-5, lotada na 4ª PJ Criminal de Garanhuns, para o exercício das funções de Secretária Ministerial da Coordenadoria da Central de Inquéritos de Garanhuns, atribuindo-lhe a respectiva gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 07/01/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular ANDRÉ LUIZ VIANA CAMPELO, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.020-4.

Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 042/2026

Recife, 16 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a informação enviada pela Coordenação Administrativa da Procuradoria Criminal;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1623/2025 de 19/12/2025 para:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 043/2026

Recife, 16 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0764.0026055/2025-63, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.070-0, lotada na Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 07/01/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular POLIANA SOARES FREIRE, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.677-0.

Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de Janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 044/2026

Recife, 16 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORATARIA SUBADM Nº 046/2026**Recife, 16 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0026058/2025-65, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ALCIMARA MIKERLY DE ALENCAR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.876-6, lotada na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 07/01/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, TALITA ALMEIRA BARBOSA, ASSESSORA DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 190.388-8;

Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

de Registro e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 07/01/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular ANA CAROLINA WANDERLEY NOGUEIRA, TÉCNICO MINISTERIAL – ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1898604.

Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORATARIA SUBADM Nº 048/2026**Recife, 16 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0239.0026022/2025-02, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.387-4, lotada na Coordenadoria de Gabinete do PGJ, para o exercício das funções de Assistente Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 10/12/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular BREYZE DE MIRANDA BARZA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.039-0;

Esta portaria retroagirá ao dia 10/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORATARIA SUBADM Nº 047/2026**Recife, 16 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0067.0025917/2025-82, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 1886908, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0135.0000144/2026-22, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.989-3, lotada na Coordenadoria Ministerial de Administração, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Administração, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período 15 dias de férias, contados a partir de 08/01/2026 da titular, VIVIANNE LIMA VILA NOVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.748-3;

Esta portaria retroagirá ao dia 08/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 050/2026

Recife, 16 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santa Antão.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 06/2026 de 12/01/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 051/2026

Recife, 16 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 499/2024, da Prefeitura Municipal de Surubim que estabelece feriado municipal no dia 20 de janeiro de 2026, em razão das comemorações alusivas ao Mártir São Sebastião.

RESOLVE:

I – Incluir na Escala de Plantão dos servidores da 11ª Circunscrição de Limoeiro, publicado pela Portaria POR - SUBADM Nº 1626/2025, no DOE do dia 19/12/2025, conforme anexo desta Portaria.

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 003/2025

Recife, 16 de janeiro de 2026

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 154/2016, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência,

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça com atuação na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas que, após consulta ao sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemasresolucoes.cnmp.mp.br), constam como não enviados a esta Corregedoria Geral os formulários de inspeção às Instituições de Longa Permanência a Idosos, referentes ao ano de 2025, abaixo relacionados. Evidencia-se, portanto, a necessidade de realização das inspeções e inserção dos respectivos relatórios, relativos ao período destacado, no Sistema de Resoluções do CNMP.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

DESPACHO CG Nº 008/2026

Recife, 16 de janeiro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 53

Assunto: Ofício CGMP nº 1085/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 15/01/26

Interessado(a): Wesley Odeon Teles Dos Santos

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 54

Assunto: Ofício CGMP nº 1158/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 16/01/26

Interessado(a): Rosa Maria Salvi Da Carvalheira

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 55

Assunto: Ofício CGMP nº 1159/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 16/01/26

Interessado(a): João Paulo Pedrosa Barbosa

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 56

Assunto: Ofício CGMP nº 1159/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 16/01/26

Interessado(a): João Paulo Pedrosa Barbosa

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 57

Assunto: Ofício CGMP nº 1159/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 16/01/26

Interessado(a): João Paulo Pedrosa Barbosa

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 58

Assunto: Ofício CGMP nº 1159/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 16/01/26

Interessado(a): João Paulo Pedrosa Barbosa

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 59

Assunto: Férias

Data do Despacho: 16/01/26

Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho De Lima

Despacho: Ciente. A Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 60

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 16/01/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 61

Assunto: Suspeição

Data do Despacho: 16/01/26

Interessado(a): Carlos Henrique Freitas dos Santos

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 62

Assunto: Ato Normativo

Data do Despacho: 16/01/26

Interessado(a): Secretaria Executiva de Ressocialização

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ... de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 15/01/26

Interessado(a): 51ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 15/01/26

Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 15/01/26

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 15/01/26

Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 15/01/26

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 15/01/26

Interessado(a): 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Públco

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N° 001 /2026 02058.000.175/2025

Recife, 8 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.175/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 001 /2026

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR - REALIZADA EM 29/04/2025 - fasa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição

permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28, 29 e 31, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Públco (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 28, caput e §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Públco, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO o teor da Reunião Ordinária do Conselho Curador da FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches, realizada em 29/04/2025, cuja pauta foi deliberar sobre o Balanço Contábil encerrado em 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que o estatuto da FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches prevê em seu art. 15, alínea "c", ser competência do Conselho Curador fiscalizar, examinar e julgar as contas do ano anterior e apreciar relatórios;

CONSIDERANDO que o quórum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 17, do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §2.º, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025, a ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador da FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches, realizada em 29/04/2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Públco neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de registro no cartório competente;

c) Cumprido o item "B" desta resolução, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove a averbação em cartório da ata objeto deste

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Giani Aluindal Fenelon de Barros

Carolina Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento.

CUMPRA-SE.

Recife, 08 de janeiro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO N° 078 /2025 02058.000.253/2025

Recife, 7 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento n° 02058.000.253/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 078 /2025

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR - REALIZADA EM 03/11 /2025 - FCAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.^a PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28, 29 e 31, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.^º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.^º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.^a PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 28, caput e §1.^º, da RES-PGJ n.º 014/2025, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §1.^º, da RES-PGJ n.º 014/2025, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO o teor da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 03/11/2025, cuja pauta foi: 1. Indicação e escolha de novo integrante para o Conselho Curador, conforme Art.19, Inciso VII do Estatuto; 2. Apresentação da proposta de ajustes dos valores das contribuições; 3. Avaliação da solicitação de pagamento de remuneração aos ex-diretores administrativos Srs. Walter Benjamin e Alessandro da Matta;

CONSIDERANDO que o estatuto da FCAS - FUNDAÇÃO CAS prevê em seu art. 19 incisos VII e X, ser competência do Conselho Curador a escolha de um novo membro em caso de renúncia, assim como decidir os casos omissos;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 18, §2.^º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o quorum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 18, caput, e art. 19, inciso

VII, do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §2.^º, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025, a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 03/11/2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.^º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.^a PJDCC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de registro no cartório competente;

c) Cumprido o item "B" desta resolução, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove a averbação em cartório da ata objeto deste procedimento;

CUMPRA-SE.

Recife, 07 de janeiro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO N° RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 079/2025 - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento n° 02058.000.135/2024

Recife, 7 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento n° 02058.000.135/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 079/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 - FMSA - UPA DULCE SAMPAIO TORRÕES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.^a PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.^º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.^º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.^a PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 6.^º, inciso XXII c/c art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

40 e ss., da RES PGJ n.º 014/2025, e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Público analisar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2023 da UPA DULCE SAMPAIO TORRÕES;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 106 /2025/PJFEIS/MPPE e Relatório n.º 07/2025/PJFEIS/MPPE favoráveis à aprovação das contas apresentadas pela FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA referente ao exercício financeiro de 2023 da UPA DULCE SAMPAIO TORRÕES:

Da análise da documentação em tela, conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – filial UPA DULCE SAMPAIO - TORRÕES, exercício de 2023, pode ser considerada “formalmente correta”, o que corresponde a dizer que a documentação analisada evidencia regularidade, todavia a materialidade das atividades realizadas não pode ser por esta unidade técnica atestada.

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaidido com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 48, alínea "a", da RES-PGJ n.º 014/2025 c/c art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2023 da filial UPA DULCE SAMPAIO TORRÕES da FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, exatamente como foi apresentada perante o Ministério Público de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA;

D) EXPEÇA-SE atestado de aprovação de contas à filial UPA DULCE SAMPAIO TORRÕES da FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA relativa ao exercício financeiro do ano de 2023, nos termo do art. 51, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024;

D) OFICIE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, para fins do que determina o art. 58, da RES-PGJ n.º 014/2025;

E) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, do Atestado de Contas Aprovadas, do Parecer e Relatório Técnico supracitados;

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 07 de janeiro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026 01850.000.006/2025

Recife, 16 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01850.000.006/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01850.000.006/2025

HOSPITAL SANTA EFIGÊNIA – SERVIÇO DE HEMODIÁLISE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; arts. 6º, I, 8º e 10 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); e Lei nº 8.080/90,

CONSIDERANDO que o direito fundamental à saúde não se esgota no acesso formal aos serviços, abrangendo atendimento seguro, contínuo, eficaz e livre de riscos evitáveis;

CONSIDERANDO que os serviços de terapia renal substitutiva envolvem procedimentos invasivos e de alto risco, exigindo estrutura compatível e equipamentos de emergência disponíveis de forma imediata;

CONSIDERANDO que pacientes em hemodiálise constituem grupo altamente vulnerável e dependente da segurança do serviço para a própria sobrevivência;

CONSIDERANDO que a APEVISA classificou o risco sanitário do serviço de hemodiálise do Hospital Santa Efigênia como INACEITÁVEL (ALTO IMPACTO);

CONSIDERANDO que os relatórios técnicos apontaram ausência de equipamentos essenciais, descarte inadequado de resíduos, falhas estruturais, irregularidades na responsabilidade técnica e deficiências documentais;

CONSIDERANDO que tais falhas configuram risco grave e imediato à saúde e à vida dos pacientes;

RESOLVE RECOMENDAR ao HOSPITAL SANTA EFIGÊNIA que adote e comprove, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as seguintes providências:

1- Instalar, de forma exclusiva e permanente, na sala de recuperação da hemodiálise, desfibrilador, ventilador pulmonar e monitor multiparamétrico.

2- Cessar imediatamente o armazenamento de resíduos diretamente sobre o piso.

3- Apresentar Certificado de Regularidade Técnica Médica atualizado e designar responsável técnico substituto.

4- Substituir paletes de madeira, instalar ralos com fechamento escamoteável e telas contra vetores.

5- Regularizar controle vacinal (Hepatite B) e apresentar todos os ASOs pendentes.

6- Atualizar PMOC, PCMSO e PGRSS, além de formalizar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ...co de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

contratos essenciais.

essenciais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para manifestação quanto ao acatamento.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para manifestação quanto ao acatamento. O descumprimento poderá ensejar Ação Civil Pública e outras medidas cabíveis. Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se.

O descumprimento poderá ensejar Ação Civil Pública.

Caruaru, 16 de janeiro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se.

Sophia Wolfovitch Spinola,
Promotora de Justiça.

Caruaru, 16 de janeiro de 2026.

Sophia Wolfovitch Spinola,
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2026 01850.000.006/2025

Recife, 16 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01850.000.006/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01850.000.006/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01850.000.006/2025

HOSPITAL MESTRE VITALINO – SERVIÇO DE HEMODIÁLISE

HOSPITAL UNIMED CARUARU – SERVIÇO DE HEMODIÁLISE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru e sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e Lei nº 8.080/90,

CONSIDERANDO a complexidade e o risco inerentes aos serviços de hemodiálise;

CONSIDERANDO que a atuação sanitária eficaz não se limita à correção episódica de inconformidades, exigindo manutenção contínua e vigilância permanente das boas práticas adotadas;

CONSIDERANDO a importância da rastreabilidade, da manutenção preventiva e da gestão de risco assistencial;

CONSIDERANDO que o último relatório técnico da APEVISA atestou a regularização da irregularidade anteriormente identificada no serviço de hemodiálise do Hospital Mestre Vitalino, especialmente no que se refere ao armazenamento de resíduos de serviços de saúde;

CONSIDERANDO a centralidade do STDAH e da capacitação técnica dos profissionais;

CONSIDERANDO que a adequada gestão de resíduos constitui elemento essencial da segurança sanitária, prevenindo riscos ambientais, biológicos e ocupacionais, sobretudo em serviços que realizam procedimentos invasivos e de alta complexidade;

RESOLVE RECOMENDAR ao HOSPITAL UNIMED CARUARU que adote e comprove, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as seguintes providências:

CONSIDERANDO que a experiência administrativa demonstra que a ausência de mecanismos internos de vigilância e controle favorece o reaparecimento de práticas irregulares, ainda que anteriormente sanadas;

DELIBERAÇÕES

CONSIDERANDO que a atuação preventiva do Ministério Público visa consolidar a conformidade alcançada, evitar retrocessos e assegurar estabilidade operacional do serviço;

1- Implementar registros contínuos e auditáveis de manutenção preventiva e corretiva.

CONSIDERANDO que a manutenção de padrões sanitários adequados interessa não apenas à unidade hospitalar, mas à coletividade usuária do serviço e ao próprio sistema público de saúde;

2- Garantir capacitação específica e atualizada dos técnicos responsáveis pelo STDAH.

RESOLVE RECOMENDAR ao HOSPITAL MESTRE VITALINO que mantenha, comprove e institucionalize, de forma contínua, as seguintes medidas:

3- Adequar o Plano de Segurança do Paciente, com gestão formal de riscos.

DELIBERAÇÕES

4- Reorganizar o armazenamento de medicamentos em carrinhos de emergência e farmácia satélite.

1- Manter rigorosa fiscalização interna quanto ao

5- Providenciar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (AVCB).

6- Apresentar contratos vigentes de manutenção e serviços

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

armazenamento de resíduos de serviços de saúde, vedando permanentemente a disposição de sacos diretamente sobre o piso, tanto no armazenamento temporário quanto no externo.

2- Assegurar que os coletores de resíduos permaneçam continuamente identificados, integros e com tampas fechadas, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018.

3- Instituir rotina interna de verificação periódica do cumprimento das normas de gerenciamento de resíduos, com registros documentais mínimos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação das medidas de manutenção e vigilância adotadas.

O descumprimento poderá ensejar a adoção de providências administrativas ou judiciais cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se.

Caruaru, 16 de janeiro de 2026.

Sophia Wolfowitch Spinola,
Promotora de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº 01643.000.396/2025

Recife, 15 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

Procedimento nº 01643.000.396/2025 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Buíque mantém, simultaneamente, dois contratos de prestação de serviços advocatícios (Contratos nº 001/2025 e 002 /2025), ambos com valor mensal de R\$ 9.000,00 e global de R\$ 108.000,00 cada, totalizando um gasto anual de R\$ 216.000,00 com escritórios externos;

CONSIDERANDO que os relatórios de atividades apresentados demonstram a execução de tarefas meramente corriqueiras e burocráticas, tais como elaboração de pareceres para projetos de lei de denominação de ruas, denominação de prédios públicos, orientações sobre diárias, acompanhamento em plenário, dentre outros

CONSIDERANDO que, apesar da informação acerca da existência do cargo comissionado de Assessor Jurídico (Símbolo CC1), criado pela Lei Municipal nº 540 /2023, que a Presidência alega vacância desde fevereiro de 2025, não foram localizadas as atribuições do referido cargo.

CONSIDERANDO que se observa que um escritório de advocacia atuou como parecerista jurídico para opinar pela viabilidade de inexigibilidade de licitação do outro.

CONSIDERANDO que o entendimento firmado por meio do RE 656.558 é de que a contratação direta de advogados por entes públicos é excepcional, exigindo a demonstração cumulativa de: (a) serviço de natureza singular; (b) notória especialização do profissional; e (c) inexistência de assessoria jurídica própria.

CONSIDERANDO que atividades de consultoria legislativa cotidiana, como as descritas nos relatórios de amostragem, não possuem a singularidade exigida pelo Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a regra constitucional para o exercício de funções técnicas e permanentes na Administração Pública é o provimento por cargo efetivo (Art. 37, II, CF /88), visando a imparcialidade e a continuidade administrativa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na curadoria do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do procedimento preparatório 01643.000.396/2025

RECOMENDAR ao Câmara de Vereadores de Buíque, CNPJ nº 11.478.047/0001- 81, sediada em R. Cleto Campôlo, Nº 22, Bairro Centro, CEP 56520-000, Buíque - PE que: a) Abstenha-se de celebrar novas contratações diretas- por dispensa ou inexigibilidade- para o exercício de advocacia consultiva e legislativa ordinária;

b) Apresente projeto de lei, ou de tratativas nesse sentido, visando a estruturação de sua Procuradoria Legislativa própria por meio de cargo de provimento efetivo (concurso público), adequando a estrutura da Câmara aos preceitos de moralidade e eficiência administrativa;

c) Apresente informações acerca das atribuições do cargo de Assessor Jurídico (CC1). Em sendo compatível com as atribuições de Procuradoria Legislativa, proceda à nomeação de profissional habilitado para o suporte jurídico interno necessário à Casa Legislativa. Em seguida, proceda-se a suspensão imediata dos Contratos nº 001/2025 e 002/2025, abstendo-se de realizar novos pagamentos, pois são serviços que não se revestem de natureza singular e complexa.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a Câmara Municipal informe sobre o acatamento dos termos desta recomendação e as medidas adotadas.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Encaminhe-se cópia desta recomendação para a Presidência da Câmara Municipal de Buíque

Encaminhe-se ao CAO- Patrimônio Público para conhecimento.

Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial.

Que seja dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do presente procedimento e recomendação para tomada das providências cabíveis de acordo com suas atribuições.

Buíque, 15 de janeiro de 2026.

Hilen Correia Santos,
1º Promotor de Justiça de Buíque.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI -**Procedimento nº 01668.000.006/2026****Recife, 14 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI****Procedimento nº 01668.000.006/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas****RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da Promotoria de Justiça de Ipubi-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução n.º 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que “A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que “A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal n.º 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários,

devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) n.º 86, de 17 de março de 2015, n.º 100, de 26 de junho de 2019, n.º 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.º 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedural e tecnológica, sem as quais a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF n.º 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que “é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímporas em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...);”

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou “à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeitos, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade”;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Agnaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparéncia e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparéncia e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o Procedimento nº 01668.000.006/2026, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Ipubi/PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, quanto à transparéncia e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ipubi/PE que:

1. diante da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparéncia e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

2. elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado do MPPE até o dia 31 de janeiro de 2026, contendo, no mínimo,

(i) diagnóstico do portal no que se refere à transparéncia e rastreabilidade das emendas,

(ii) cronograma de execução das medidas necessárias,

(iii) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da

decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparéncia Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de interoperacionalidade com os sistemas federais, transparéncia e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;

3. seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparéncia e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF n.º 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparéncia específica para emendas parlamentares, com indicação de:

- a. número da emenda;
- b. ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda; c. parlamentar, comissão ou bancada proponente;
- d. objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;
- e. valor;
- f. órgãos/entidade concedentes e beneficiários;
- g. fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);
- h. notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;
- i. plano de trabalho;
- j. dados da conta bancária vinculada à emenda; e
- k. prestação de contas da execução do objeto da emenda;

Apenas ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ipubi-PE que:

1. edite portaria, decreto ou instrução normativa regulamentando procedimentos internos de recebimento de emendas, regras de instrução e análise do plano de trabalho, critérios para repasses a entidades privadas, padrões de prestação de contas e liberação das emendas parlamentares, observando a execução equitativa da programação, nos termos do que estabelece o § 11 do artigo 166 da Constituição Federal;

2. adeque o Portal de Transparéncia no que diz respeito às emendas, para que contenha: origem da emenda (vereador proponente), objeto, entidade beneficiada, valor total e parcelas, cronograma, execução física e financeira, bem como documentos digitalizados relevantes

3. cada emenda tenha uma conta exclusiva, vedadas contas intermediárias, contas de passagem e/ou saques em espécie (“boca do caixa”)

4. antes do recebimento de qualquer recurso proveniente de emendas individuais de origem federal, seja inserido no sistema Transfere.gov.br plano de trabalho, objeto e finalidade, estimativa de recursos, prazo de execução, classificação orçamentária da despesa e demais informações pertinentes

5. identificar e formalizar a existência de qualquer impedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, bem como determinar realização de diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024, atentando, ainda, para a observância do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 210/24;

Às entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares:

1. que seja observada a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSSs, OSCPs etc.) beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:

a) número da emenda;

b) ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda; c) parlamentar, comissão ou bancada proponente;

d) objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

e) valor;

f) fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);

g) plano de trabalho;

h) dados da conta bancária vinculada à emenda; e

i) prestação de contas da execução do objeto da emenda.

DETERMINA-SE AINDA:

1. Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:

a) À Assessoria de Comunicação do Ministério Públco de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal institucional.

b) Ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Públco e Terceiro Setor (CAOPPTS).

Ipubi, 14 de janeiro de 2026.

Ilanna Diniz Martins,
Promotor de Justiça de Ipubi.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio públco e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução n.º 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Públco por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que "A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Públco", na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que "A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano", na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Públco de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Públco: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Públco; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal n.º 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) n.º 86, de 17 de março de 2015, n.º 100, de 26 de junho de 2019, n.º 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.º 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparência e rastreabilidade na

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI - Procedimento nº 01668.000.006/2026 Recife, 14 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI

Procedimento nº 01668.000.006/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da Promotoria de Justiça de Ipubi-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio públco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público";

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedural e tecnológica, sem as quais a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF n.º 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que "é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímporas em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)".

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou "à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade";

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o Procedimento

nº 01668.000.006/2026, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Ipubi/PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, quanto à transparência e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ipubi/PE que:

1. diante da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

2. elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado do MPPE até o dia 31 de janeiro de 2026, contendo, no mínimo,

(i) diagnóstico do portal no que se refere à transparência e rastreabilidade das emendas,

(ii) cronograma de execução das medidas necessárias,

(iii) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de interoperacionalidade com os sistemas federais, transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSS, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;

3. seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF n.º 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com indicação de:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públ... PE

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- a. número da emenda;
- b. ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;
- c. parlamentar, comissão ou bancada proponente;
- d. objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;
- e. valor;
- f. órgãos/entidade concedentes e beneficiários;
- g. fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);
- h. notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;
- i. plano de trabalho;
- j. dados da conta bancária vinculada à emenda; e
- k. prestação de contas da execução do objeto da emenda;
- Apenas ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ipubi-PE que:
1. edite portaria, decreto ou instrução normativa regulamentando procedimentos internos de recebimento de emendas, regras de instrução e análise do plano de trabalho, critérios para repasses a entidades privadas, padrões de prestação de contas e liberação das emendas parlamentares, observando a execução equitativa da programação, nos termos do que estabelece o § 11 do artigo 166 da Constituição Federal;
 2. adeque o Portal de Transparência no que diz respeito às emendas, para que contenha: origem da emenda (vereador proponente), objeto, entidade beneficiada, valor total e parcelas, cronograma, execução física e financeira, bem como documentos digitalizados relevantes
 3. cada emenda tenha uma conta exclusiva, vedadas contas intermediárias, contas de passagem e/ou saques em espécie ("boca do caixa")
 4. antes do recebimento de qualquer recurso proveniente de emendas individuais de origem federal, seja inserido no sistema Transfere.gov.br plano de trabalho, objeto e finalidade, estimativa de recursos, prazo de execução, classificação orçamentária da despesa e demais informações pertinentes
 5. identificar e formalizar a existência de qualquer impedimento de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, bem como determinar realização de diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024, atentando, ainda, para a observância do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 210/24;
- Às entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares:
1. que seja observada a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSSs, OSCPs etc.) beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparéncia e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos,
- inserindo em site:
- a) número da emenda;
- b) ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda; c) parlamentar, comissão ou bancada proponente;
- d) objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;
- e) valor;
- f) fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);
- g) plano de trabalho;
- h) dados da conta bancária vinculada à emenda; e
- i) prestação de contas da execução do objeto da emenda.

DETERMINA-SE AINDA:

1. Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:
- a) À Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal institucional.
- b) Ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS).

Ipubi, 14 de janeiro de 2026.

Ilanna Diniz Martins,
Promotor de Justiça de Ipubi.

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 003/2026
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01850.000.006/2025
Recife, 16 de janeiro de 2026**

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE CARUARU/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01850.000.006/2025

HOSPITAL MESTRE VITALINO – SERVIÇO DE HEMODIÁLISE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru e sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e Lei nº 8.080/90,

CONSIDERANDO que a atuação sanitária eficaz não se limita à correção episódica de inconformidades, exigindo manutenção contínua e vigilância permanente das boas práticas adotadas;

CONSIDERANDO que o último relatório técnico da APEVISA atestou a regularização da irregularidade anteriormente identificada no serviço de hemodiálise do Hospital Mestre Vitalino, especialmente no que se refere ao armazenamento de resíduos de serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a adequada gestão de resíduos constitui elemento essencial da segurança sanitária, prevenindo riscos ambientais, biológicos e ocupacionais, sobretudo em serviços que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	CONSELHO SUPERIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aquinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Carlos Alberto Pereira Vitorio Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho			
			 Ministério Públiso de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: imprensa@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

realizam procedimentos invasivos e de alta complexidade;

CONSIDERANDO que a experiência administrativa demonstra que a ausência de mecanismos internos de vigilância e controle favorece o reaparecimento de práticas irregulares, ainda que anteriormente sanadas;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva do Ministério Público visa consolidar a conformidade alcançada, evitar retrocessos e assegurar estabilidade operacional do serviço;

CONSIDERANDO que a manutenção de padrões sanitários adequados interessa não apenas à unidade hospitalar, mas à coletividade usuária do serviço e ao próprio sistema público de saúde;

RESOLVE RECOMENDAR ao HOSPITAL MESTRE VITALINO que mantenha, comprove e institucionalize, de forma contínua, as seguintes medidas:

DELIBERAÇÕES

1. Manter rigorosa fiscalização interna quanto ao armazenamento de resíduos de serviços de saúde, vedando permanentemente a disposição de sacos diretamente sobre o piso, tanto no armazenamento temporário quanto no externo.

2. Assegurar que os coletores de resíduos permaneçam continuamente identificados, íntegros e com tampas fechadas, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018.

3. Instituir rotina interna de verificação periódica do cumprimento das normas de gerenciamento de resíduos, com registros documentais mínimos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação das medidas de manutenção e vigilância adotadas.

O descumprimento poderá ensejar a adoção de providências administrativas ou judiciais cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se.

Caruaru/PE, 16 de janeiro de 2026.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça

CONSIDERANDO que o direito fundamental à saúde impõe não apenas o dever de prestação do serviço, mas a obrigação de que este seja organizado, seguro, previsível e tecnicamente confiável, especialmente quando se trata de assistência de alta complexidade;

CONSIDERANDO que os serviços de hemodiálise exigem elevado grau de padronização de processos, controle tecnológico permanente, rastreabilidade de procedimentos e atuação efetiva de mecanismos internos de gestão de risco, sob pena de amplificação de falhas sistêmicas com impacto direto sobre a vida dos pacientes;

CONSIDERANDO que os relatórios técnicos elaborados pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA apontaram, no Hospital Unimed Caruaru, conjunto expressivo e reiterado de inconformidades, relacionadas não a eventos isolados, mas à fragilidade estrutural na gestão do serviço de hemodiálise;

CONSIDERANDO que a ausência de registros sistemáticos e auditáveis de manutenção preventiva e corretiva das instalações compromete a rastreabilidade, dificulta a fiscalização sanitária e enfraquece a capacidade institucional de prevenção de falhas assistenciais;

CONSIDERANDO que o Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise (STDAH) constitui elemento crítico da segurança sanitária, sendo certo que falhas na capacitação dos profissionais responsáveis por sua operação representam risco concreto de contaminação microbiológica diretamente associada à corrente sanguínea dos pacientes;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Segurança do Paciente, quando operado de forma meramente formal ou documental, deixa de cumprir sua função essencial de antecipar riscos, prevenir eventos adversos e promover cultura institucional de segurança, esvaziando o comando normativo da RDC ANVISA nº 36/2013;

CONSIDERANDO que falhas na organização, identificação e rastreabilidade de medicamentos, especialmente em carrinhos de emergência e farmácias satélites, potencializam erros de medicação, com consequências imediatas e potencialmente irreversíveis;

CONSIDERANDO que a inexistência ou desatualização de documentos essenciais, como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (AVCB) e contratos de serviços terceirizados estratégicos, revela fragilidade na governança institucional, incompatível com a complexidade do serviço prestado;

CONSIDERANDO que a persistência dessas inconformidades, ainda que algumas classificadas como de médio impacto isoladamente, adquire gravidade relevante quando analisada de forma sistêmica, evidenciando risco assistencial cumulativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público exigir não apenas correções pontuais, mas ajustes estruturais capazes de garantir estabilidade, previsibilidade e segurança contínua do serviço,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE RECOMENDAR

ao HOSPITAL UNIMED CARUARU que adote e comprove, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as seguintes providências:

DELIBERAÇÕES

1. Implementar registros contínuos, sistemáticos e auditáveis de manutenção preventiva e corretiva de todas as instalações e equipamentos do setor de hemodiálise.
2. Garantir que todos os técnicos responsáveis pelo STDAH possuam capacitação específica, atualizada e compatível com a função exercida.
3. Adequar o Plano de Segurança do Paciente, incorporando estratégias formais de gestão de risco relacionadas ao uso de sangue, hemocomponentes e tecnologias em saúde, com cronograma permanente de capacitações.
4. Reorganizar o armazenamento de medicamentos no carrinho de emergência e na farmácia satélite, mediante endereçamento lógico, identificação clara e segregação adequada.
5. Providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (AVCB), garantindo conformidade com as normas de segurança contra incêndio e pânico.
6. Apresentar contratos vigentes relativos à manutenção de máquinas de hemodiálise, geradores, sistema de climatização, controle de pragas e STDAH.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para manifestação formal quanto ao acatamento desta Recomendação.

O descumprimento poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive Ação Civil Pública, sem prejuízo de outras providências administrativas.

Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se.

Caruaru/PE, 16 de janeiro de 2026.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01850.000.006/2025
Recife, 16 de janeiro de 2026

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE CARUARU/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01850.000.006/2025

HOSPITAL SANTA EFIGÉNIA – SERVIÇO DE HEMODIÁLISE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; arts. 6º, I, 8º e 10 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); e Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Agnaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o direito fundamental à saúde, assegurado pelos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, não se esgota no acesso formal aos serviços assistenciais, abrangendo, de forma indissociável, o direito a um atendimento seguro, contínuo, eficaz e livre de riscos evitáveis;

CONSIDERANDO que os serviços de terapia renal substitutiva consistem em procedimentos invasivos, repetitivos e de alto risco, cuja adequada prestação exige estrutura física compatível, equipamentos de emergência disponíveis de forma imediata, controle sanitário rigoroso e gestão clínica responsável, sob pena de exposição direta dos pacientes a eventos adversos graves e potencialmente fatais;

CONSIDERANDO que os pacientes submetidos à hemodiálise constituem grupo acentuadamente vulnerável, em regra portadores de comorbidades severas, imunologicamente fragilizados e dependentes da regularidade e segurança do tratamento para a própria manutenção da vida;

CONSIDERANDO que a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, no exercício regular do poder de polícia sanitária, realizou inspeção técnica no Hospital Santa Efigênia e classificou o risco sanitário do serviço de hemodiálise como INACEITÁVEL (ALTO IMPACTO), evidenciando situação incompatível com a continuidade regular da assistência nos moldes então observados;

CONSIDERANDO que os relatórios técnicos apontaram ausência de equipamentos essenciais de suporte avançado à vida na sala de recuperação, descarte inadequado de resíduos de serviços de saúde, falhas estruturais relevantes, irregularidades na responsabilidade técnica médica, deficiências na saúde ocupacional e ausência ou desatualização de documentos sanitários obrigatórios;

CONSIDERANDO que tais inconformidades não se qualificam como meras irregularidades formais ou administrativas, mas configuram falhas estruturais e operacionais capazes de gerar dano grave e imediato à saúde e à vida dos pacientes;

CONSIDERANDO que a inexistência de equipamentos de emergência no próprio setor de hemodiálise contraria frontalmente o art. 41 da RDC ANVISA nº 11/2014, não sendo juridicamente aceitável a alegação de suporte indireto por outros setores da unidade hospitalar;

CONSIDERANDO que a persistência de irregularidades graves, mesmo após notificações técnicas, revela fragilidade na cultura institucional de segurança do paciente e insuficiência das medidas corretivas adotadas;

CONSIDERANDO que a tolerância à manutenção de serviços de hemodiálise em condições sanitárias inadequadas viola os princípios da prevenção, da precaução, da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Públiso adotar medidas preventivas, resolutivas e proporcionais para impedir a consolidação de riscos sanitários graves e previsíveis,

RESOLVE RECOMENDAR

ao HOSPITAL SANTA EFIGÊNIA que adote e comprove, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as seguintes providências:

1. Instalar, de forma exclusiva e permanente, na sala de recuperação da hemodiálise, desfibrilador, ventilador pulmonar e monitor multiparamétrico.
2. Cessar imediatamente o armazenamento de resíduos diretamente sobre o piso, utilizando coletores adequados, com tampa e identificação.
3. Apresentar Certificado de Regularidade Técnica Médica atualizado e designar responsável técnico substituto.
4. Substituir paletes de madeira por materiais lisos e laváveis, instalar dispositivos de fechamento escamoteável em ralos e telas contra vetores.
5. Regularizar o controle vacinal (Hepatite B) e apresentar todos os ASOs pendentes.
6. Atualizar PMOC, PCMSO e PGRSS, bem como formalizar contratos de manutenção e fornecimento de água.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para manifestação quanto ao acatamento.

O descumprimento poderá ensejar Ação Civil Pública.

Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se.

Caruaru/PE, 16 de janeiro de 2026.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 001/2026

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Triunfo, Kaline Mirella da Silva Gomes, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado, os representantes da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TRIUNFO, devidamente representado pelo Dra. Ariele Simões Dionísio de Moura – OAB/PE 64.609 e demais organizadores do evento Carnaval dos Caretas 2026, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985:

CONSIDERANDO a proximidade do Carnaval dos Caretas no Município de Triunfo, cujo período é de 13 a 18 de fevereiro de 2026, quando acontecerão os shows artísticos e culturais, evento que atrai grande número de pessoas a este Município, circunstância que reforça a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguialdo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes durante períodos de festividades regionais e locais, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes que promovam a melhoria na segurança e na organização do CARNAVAL DOS CARETAS, no Município de Triunfo/PE;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PREFEITURA DE TRIUNFO:

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, em Triunfo, onde haverá os seguintes eventos festivos:

a) Festas nos palcos físicos, localizados no Pátio de Eventos e no Polo Gastronômico, no dia 14 de fevereiro de 2026, com início às 18h00 e encerramento às 01h00, e nos dias 15 a 17 de fevereiro de 2026, com início às 16h00 e encerramento de som até às 00h00 horas, com uma tolerância máxima de 1 (uma) hora, mediante solicitação à Polícia Militar;

b) Regularização e fiscalização dos Blocos Particulares (13 a 18 de fevereiro de 2026), com horário previsto conforme Portaria da SDS/PE nº 7088/2025;

c) Blocos promovidos pelo Município, com saída às 20h00 do sábado (dia 14), estendendo-se ao Bloco do Cariri até às 02h00 do domingo (dia 15);

d) Blocos na Quarta-Feira de Cinzas (10:00hrs - 00:00 hrs).

II - Havendo a autorização referida no inciso anterior que prorroga o horário das festividades, os estabelecimentos que comercializam lanches e alimentação em geral poderão ter seu horário de funcionamento estendido até às 02h00min da madrugada, sendo terminantemente vedado a comercialização de bebidas alcoólicas após as 02h00min da madrugada, sob pena de cassação do alvará de funcionamento;

III – Orientar os vendedores ambulantes, barraqueiros, proprietários de carros de churrasquinhos e similares para que comercializem apenas nos locais previamente estabelecidos pela organização do evento, fiscalizando e coibindo qualquer infração (ocultação de armas brancas, de fogo etc.) mediante o apoio da PMPE;

IV – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, bem como os transeuntes, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e a não comercialização e utilização em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

V – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas a respeito da proibição de vendas de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;

VI – Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas e vasilhames de vidro que populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

VII- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos, este preferencialmente de maneira seletiva;

VIII - Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, com sinalização para a população e em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para portadores de necessidade especial. Equipar os banheiros públicos com sinalização para a população durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

IX - Garantir a presença de ambulâncias e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, o qual deverá contar com equipe plantonista durante os dias das festividades;

X- Notificação do Corpo de Bombeiros para comparecimento ao evento, para certificação do alvará de implantação das instalações da estrutura necessária para a realização do evento;

XI – Oficiar a Polícia Militar para prestar toda segurança necessária no local em que será realizado o evento, auxiliando a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e demais eventos; na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral; assim como na coibição de utilização, nos locais e adjacências onde ocorrerão os festejos, de carros de som, paredões e similares no dia 14 de fevereiro de 2026, além da 01h00 e, nos demais dias, além das 00h00 que possam causar a perturbação ao sossego ou danos à saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno, nos termos da Lei nº 12.798/2005.

XII – Disponibilização sinalização dos locais de entrada e saída de veículos, bem como do fluxo de trânsito no local;

XIII – Iluminação eficiente em todos os locais do evento, principalmente na parte onde ocorrerão os shows, disponibilizando, nos locais de shows, um setor de entrada, a fim de possibilitar as revistas policiais;

XIV – Assegurar o livre acesso do Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Públco e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública, aos estabelecimentos onde são realizados shows e apresentações durante todo o evento, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no presente termo, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

XV - Divulgar na rádio local o presente Termo de Ajustamento de Conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes. Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral quanto à proibição de utilização de carros de som, paredões e similares, além dos horários previstos para a realização dos festejos, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos à saúde da população, nos termos da Lei nº 12.798/2005.

XVI - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, mediante concessão de alvará/autorização de funcionamento, para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE, orientando os vendedores ambulantes para que evitem a utilização de palitos de churrasco, servindo aos consumidores em pratos descartáveis.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XVII - Deixar a população informada de tudo o que se realizará e advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo por meio da imprensa, de forma gratuita;

XIII - Ajustar com os blocos carnavalescos particulares o horário de início e término dos eventos, bem como a regulamentação das vias em que serão utilizados para o percurso, ressaltando que após às 20h00min a PMPE ficará autorizada a desligar todos os aparelhos de som dos blocos;

XIX - Afixar avisos nas entradas do polo de eventos, informando sobre a proibição de mesas, capacetes, churrasqueiras com carvão, vasilhames de vidros e congêneres, bem como informar as saídas de emergência;

XX - Providenciar junto ao Corpo de Bombeiros, as documentações necessárias, para realização de vistorias preventivas de segurança contra incêndio e pânico, incluindo a obtenção do atestado de regularidade do CBMPE, pertinente aos locais de polos carnavalescos, providenciando o pedido de regularização no prazo de 15 (quinze) dias antes do evento nos termos deste TAC;

XXI - Providenciar junto ao CBMPE, solicitação de efetivo Bombeiro Militar, para a realização de prevenções contra princípios de incêndio, primeiros socorros e salvamento aquático.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário, conforme anteriormente definido;

III - Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV - Fiscalizar os estabelecimentos comerciais situados neste Município quanto à venda, oferta, fornecimento, entrega ou permissão de consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, devendo adotar as medidas cabíveis diante de eventuais irregularidades, inclusive a lavratura de autos de infração, apreensão de produtos e condução dos responsáveis à autoridade competente, nos termos da legislação vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Disponibilizar efetivo para atuação no período posterior ao encerramento da festa, mediante a permanência de, ao menos, uma guarnição destinada à dispersão do público, com a finalidade de fiscalizar barracas e demais estruturas remanescentes, prevenir aglomerações, coibir práticas ilícitas e garantir a ordem pública e a segurança dos participantes, comerciantes e moradores do entorno, até a completa normalização do local;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I - Realizar vistorias preventivas de segurança contra incêndio e pânico, visando a obtenção do Atestado de Regularidade do CBMPE, nos moldes da Portaria emitida pela SDS/PE nº 7088/2025, publicada no Boletim Geral da SDS nº 218-8-11;

II – Disponibilizar efetivo Bombeiro Militar para realizar: prevenção contra princípios de incêndio, atividades de primeiros socorros e salvamento aquático, em função da programação carnavalesca fornecida pela prefeitura municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR, CRAS E CREAS

I – Atuar de forma preventiva fiscalizando a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário, bem como o trabalho infantil e exploração sexual;

II – Promover a conscientização da população acerca da proibição do consumo e venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como a exploração de trabalho infantil e sexual;

III – Ao Conselho Tutelar, atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão/sobreaviso, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS ONDE SERÃO REALIZADOS OS EVENTOS FESTIVOS AO PÚBLICO, OS ORGANIZADORES DE BLOCOS, BEM COMO OS POPULARES QUE COMERCIALIZARÃO BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS EM QUE SERÃO REALIZADOS EVENTOS.

I – Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e latas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

II – Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;

III – Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

IV – Nas festas que serão realizadas nos blocos, impedir a entrada de crianças desacompanhados dos pais ou responsáveis;

V – Realizar campanhas publicitárias junto às rádios, redes sociais, carros de som e nos palcos dos eventos, orientando a população a não trazer para os locais da festa vasilhames de vidro e informando a disponibilidade de recipientes de plástico para sua substituição, caso necessário;

VI – Aos blocos carnavalescos, clubes ou entidades que promovam concentração de pessoas em locais fechados, fica estabelecido o compromisso de requisitar as devidas autorizações prévias ao corpo de bombeiros, para obtenção de atestado de regularidade;

VII – Fica acordado que, na concentração dos blocos, a partir das 10h00 poderá ser emitido som automotivo, desde que sejam respeitados os limites legais de decibéis, comprometendo-se os blocos a diminuir o volume do som dos paredões ao final do percurso;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BLOCOS DE CARNAVAL E DO USO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS EM VIA PÚBLICA

I – A Prefeitura Municipal e a Polícia Militar serão responsáveis por coibir qualquer veiculação de som automotivo, os chamados “Paredões” em via pública, durante os festejos de carnaval, sendo permitido apenas aqueles utilizados nos blocos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

devidamente cadastrados junto ao Município, mediante alvará;

II – A utilização das vias públicas para o desfile dos blocos do carnaval somente ocorrerá mediante autorização da Prefeitura, cuja data para cadastramento findará no dia 17/01/2026, devendo a informação ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça para conhecimento, constando na autorização o horário de saída, o percurso e o horário de encerramento do desfile do bloco, destacando-se que tais autorizações integrarão o presente Termo de Ajustamento de conduta;

III – Devem os paredões de som estarem cadastrados previamente junto à Prefeitura Municipal, devendo o equipamento e o veículo a ele vinculado estar em plena regularidade com os órgãos de trânsito competentes, inclusive quanto ao licenciamento, habilitação do condutor, condições de segurança veicular e observância das normas de circulação e uso de som automotivo, ficando vedada sua utilização em desacordo com a legislação vigente;

IV – É vedado ao bloco de carnaval permanecer parado com “paredão” ligado, após o término limite consignado, sob pena de apreensão do som e cassação da licença.

V – É vedada a utilização de “paredão” de som em um raio mínimo de 200 (duzentos) metros das dependências do Hospital Municipal, em qualquer horário, sob pena de apreensão do equipamento e cassação da licença;

VI – É proibida a utilização de “paredão” de som durante a realização de shows no palco principal, no Pátio de Eventos da Prefeitura, devendo o equipamento permanecer desligado enquanto houver programação oficial, sob pena de apreensão do som e cassação da licença.

VII – A Prefeitura Municipal mediante uso de poder de polícia poderá regulamentar o trânsito, interditando ruas, alterando fluxo de vias, orientando que os automóveis particulares sejam guardados em garagens ou estacionados em outras ruas, como forma de preservá-los e garantir a circulação de pedestres, todavia, não impedindo o acesso das pessoas às suas residências.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO:

O não cumprimento, pelos COMPROMISSÁRIOS, das obrigações constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas, eleitorais e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica estabelecida a Comarca de Triunfo - PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil.

DISPOSIÇÃO FINAL - E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referenciado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Seguem-se as assinaturas.

Triunfo -PE, 15 de janeiro de 2026.

Kaline Mirella da Silva Gomes
Promotora de Justiça

Dra. Ariele Simões Dionisia de Moura
Representação Jurídica do Município

André Vasconcelos
Secretário de Turismo, Cultura, Desenvolvimento e Eventos

Tenente Fernando Pereira Nunes
Representante do 14º Batalhão da Polícia Militar

Edvanilson Rodrigues da Fonseca Lima
Representante da Guarda Municipal de Triunfo

Roseni Moraes Santos
Representante do CREAS/Triunfo-PE

Tatiany dos Santos Alves
Representante do CRAS/Triunfo-PE

Maria Madalena Feitosa de Queiroz
Representante do Conselho Tutelar/Triunfo-PE

Tenente João Lucas Ferreira Generoso
Representante do Corpo de Bombeiros

PORTARIA Nº 02/2026 01648.000.004/2026

Recife, 16 de janeiro de 2026

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 02/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 01648.000.004/2026.

EMENTA: Ajustamento das condutas adotadas pelo Município de Camocim de São Félix/PE durante as festividades do ano de 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e institucionais, conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo art. 67, § 2º, incisos II e VI, e art. 224, ambos da Constituição Estadual; pelo art. 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 7.347/1985; pelo art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/1993; o art. 8º, inciso II, e art. 9º, da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, a Lei Estadual n. 14.133/2010 e a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso do Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ECA), no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, CF/88);

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no art. 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que aos gestores municipais cabe, além de outras atribuições, a administração da saúde, da educação e assistência social, enfim, a execução das políticas públicas sociais de um município;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei n. 8.069/90 – ECA);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 14.133/2010 trata da regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1000 (mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, no polo de animação, crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que o art. 81, inciso II, do ECA proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes e no contexto doméstico e familiar (Lei Henry Borel e Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma,

devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos ocupantes das estruturas metálicas montadas nos locais dos eventos, a ex.: palcos, camarotes, arquibancadas, etc., assim como das demais pessoas que estejam na festa, a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, a fim de evitar que os frequentadores se submetam a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, as quais devem ser padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos neste Município;

CONSIDERANDO a comunicação oficial do Município de Camocim de São Félix/PE, veiculada em suas redes sociais institucionais, informando a realização da festividade de grande envergadura (FESTA DE SÃO FÉLIX DE CANTALICE), no período de 23 a 25 de janeiro de 2026, com previsão de público expressivo, em razão de suas dimensões culturais e artísticas, o que impõe reforço das medidas de segurança pública;

CONSIDERANDO, ainda, que, no decorrer do ano em curso, a municipalidade promoverá diversos eventos de grande proporção, dentre os quais, CARNAVAL, FESTEJOS JUNINOS, JOÃO PEDRO, EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, dentre outros, os quais atraem elevado contingente de pessoas, servindo o presente procedimento para acompanhar e fiscalizar todas as festividades promovidas pelo Município;

CONSIDERANDO que, independentemente do horário de início, as festividades deverão encerrar-se impreterivelmente às 02h00min, sem margem para diliação de horário, sob pena de aplicação das sanções legais e daquelas previstas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

CONSIDERANDO, por fim, que quaisquer adequações ou retificações ao Termo de Ajustamento de Conduta somente poderão ser realizadas por meio de “TERMO ADITIVO”, a ser formalizado por este Órgão Ministerial, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas, em respeito à segurança jurídica do presente instrumento.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as festividades realizadas no Município de Camocim de São Félix/PE no decorrer do corrente ano de 2026, especialmente no que se refere à segurança pública, organização e observância das normas legais pertinentes, determinando, desde logo, ao servidor Rodrigo José da Silva, matrícula n. 190.381-0, lotado nesta Promotoria de Justiça, a remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, aos seguintes destinatários:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Camocim de São Félix/PE, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ... de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Camocim de São Félix/PE, para conhecimento e providências necessárias;

3. Às Polícias Militar e Civil, ao Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco e ao Conselho Tutelar desta Comarca, para conhecimento;

4. Aos CAOs do Patrimônio Público, da Infância e Juventude e Criminal, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial.

Por fim, cumpridas as providências acima elencadas, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias, fazendo-se os autos conclusos para nova deliberação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 16 de janeiro de 2026.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTRARIA Nº 076 /2025 02243.000.305/2025

Recife, 21 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.305/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02243.000.305/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 076 /2025

Parte Investigada: D.D.P.F. Parte Interessada: R.G.D.O.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 02243.000.305/2025, a partir de atendimento prestado à Sra. R.G.D.O., para apurar possível conduta incompatível com o exercício da função pública por parte da Sra. D.D.P.F., Conselheira Tutelar do Município de Jataúba;

CONSIDERANDO que a noticiante relatou ter sido vítima de agressão física em 06 de abril de 2025, em um evento privado no Sítio Tanque, em Jataúba, supostamente praticada pela referida Conselheira Tutelar e sua irmã;

CONSIDERANDO que os autos foram instruídos com elementos informativos iniciais, como o termo de declarações da vítima, fotografias das lesões sofridas e laudo traumatológico que atesta a ocorrência de ofensa à integridade corporal (páginas 30, 31 e 32 do documento);

CONSIDERANDO a informação prestada pelo Conselho Tutelar de Jataúba, por meio do Ofício 114/2025, de que a conselheira investigada estava de plantão sobreaviso na data dos fatos e que, no dia útil seguinte, informou via mensagem que precisaria se ausentar por "problemas pessoais";

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos narrados, que, se confirmados, podem configurar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, além de conduta incompatível com a dignidade e o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);

CONSIDERANDO a prioridade absoluta conferida à proteção da integridade física de crianças e adolescentes, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade imposta pelo art. 136, inciso II, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), que exige a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança nos veículos destinados à condução coletiva de escolares;

CONSIDERANDO o informativo encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAO Educação), noticiando a abertura do calendário de vistorias do DETRAN-PE para o 1º Semestre de 2026, compreendido entre 05/01/2026 e 31/01/2026;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo de ilícito específico, mas de tutela preventiva e resolutiva;

CONSIDERANDO que a inércia administrativa na manutenção e fiscalização da frota escolar configura grave risco aos usuários e potencial ofensa aos princípios da legalidade e eficiência;

RESOLVE:

I – **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o escopo de acompanhar e fiscalizar a regularidade da inspeção semestral dos veículos destinados ao transporte escolar no município de Tupanatinga/PE;

II – **DETERMINAR** à Secretaria desta Promotoria a autuação e o registro da presente Portaria no sistema SIM – Sistema Extrajudicial Eletrônico;

III – **DETERMINAR** as seguintes diligências para a imediata instrução do feito:

1. **EXPEDIR OFÍCIO (REQUISIÇÃO)** à Secretaria Municipal de Educação de Tupanatinga para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente o cronograma de agendamento de sua frota (própria e terceirizada) junto à unidade competente do DETRAN-PE (CIRETRAN Especial), bem como a relação atualizada dos veículos e condutores que realizarão o serviço em 2026;

2. **RENOVAÇÃO DE DILIGÊNCIAS:** Caso haja pendência de comprovação das vistorias do semestre anterior (julho/2025), que a Secretaria apresente, imediatamente, os certificados de inspeção aprovados, sob pena de medidas judiciais por descumprimento do CTB;

3. **COMUNICAR** ao CAO Educação a instauração deste procedimento local, visando a integração das ações ministeriais;

4. **JUNTAR** aos autos cópia do calendário oficial de vistorias e a relação das sedes das CIRETRANS Especiais fornecidos pelo DETRAN-PE.

Cumpre-se com a urgência exigida pelo período de recesso escolar e proximidade do início das vistorias.

Cumpra-se.

Buíque, 18 de dezembro de 2025.

Gustavo Adrião Gomes da Silva França,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 01633.000.219/2025

Recife, 30 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA

Procedimento nº 01633.000.219/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01633.000.219 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625 /93; pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/94 ; e conforme o regramento da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Públco tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01633.000.219/2025 a partir de informativo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAO Educação), comunicando a abertura do calendário de vistorias do transporte escolar para o primeiro semestre de 2026, a ser realizado pelo DETRAN/PE entre 05/01/2026 e 31/01/2026;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) estabelece requisitos rígidos de segurança para veículos de transporte de escolares, exigindo inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 /90), em harmonia com a Constituição Federal (art. 227), impõe o dever de assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à segurança e à educação, o que abrange a oferta de transporte escolar digno e seguro;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que atribui aos Municípios a responsabilidade de garantir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme dispõe o art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que toda a frota do Município de Alagoainha/PE (própria ou terceirizada) seja submetida à referida inspeção na 15ª CIRETRAN (Pesqueira/PE), garantindo a incolumidade física dos estudantes no início do ano letivo de 2026;

RESOLVE:

INSTAURAR **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, sob o nº 01633.000.219 /2025, com o seguinte objeto:

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a regularidade do transporte escolar do Município de Alagoainha/PE para o 1º semestre de 2026, garantindo a submissão de 100% da frota às vistorias obrigatórias do DETRAN/PE, bem como a adequação dos veículos às normas de segurança do Código de Trânsito Brasileiro.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Para a instrução e busca de resolutividade, DETERMINO as seguintes providências:

I - Autuação e Registro:

Registre-se no Sistema de Informações Ministeriais (SIM) e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

II - Ofício à Secretaria Municipal de Educação:

Requisite-se, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação completa e atualizada dos veículos (placa, modelo e ano) e respectivos condutores que compõem a frota escolar municipal (própria e locada), informando o cronograma de deslocamento para a 15ª CIRETRAN de Pesqueira/PE.

III - Diligência de Monitoramento:

À Secretaria da Promotoria, certificar semanalmente a evolução das vistorias junto ao órgão de trânsito.

IV - Notificação para Regularização:

Fica advertido o gestor municipal de que a circulação de veículos sem o selo de inspeção atualizado ensejará a adoção de medidas judiciais urgentes e a interdição da frota irregular.

V - Envio ao CAO Educação: Encaminhe-se cópia desta portaria para conhecimento e registro estatístico.

Cumpra-se com urgência, dada a proximidade do calendário de vistorias (05/01 /2026).

Alagoinha, 30 de dezembro de 2025.

Gustavo Adrião Gomes da Silva França,
Promotor de Justiça em exercício simultâneo.

instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas

PORTARIA Nº 01653.000.009/2026

Recife, 16 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES
Procedimento nº 01653.000.009/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01653.000.009 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/ sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício da Promotoria de Justiça de Correntes PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

parlamentares;

providências.

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Lagoa do Ouro/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de Lagoa do Ouro/PE, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento e

2. Expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Lagoa do Ouro, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares (níveis de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) Quais os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal;

i) Se há realização de audiências públicas ou sessões específicas com participação da sociedade para debates das emendas parlamentares;

j) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

k) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes: Dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam de emendas parlamentares ao orçamento; Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual; Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares; Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal; Ofícios ou requerimentos encaminhados ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre a execução de emendas parlamentares; Relatórios de fiscalização ou acompanhamento produzidos pela Câmara Municipal quanto à execução das emendas parlamentares; Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Expeça-se ofício ao Município de Lagoa do Ouro, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal;

b) Quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025 (até a presente data);

c) Quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026;

d) Quais as finalidades, destinações específicas e programas orçamentários correspondentes aos recursos recebidos e previstos;

e) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos);

f) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

g) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

h) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

i) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se houve comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

j) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

k) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

l) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

m) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

n) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

o) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

p) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes: Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas; Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpre-se.

Correntes, 16 de janeiro de 2026.

Marcela Regina Navarro Toledo,
Promotora de Justiça.

PORATARIA Nº 01653.000.007/2026

Recife, 16 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES

Procedimento nº 01653.000.007/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01653.000.007 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/ sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício da Promotoria de Justiça de Correntes PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparéncia e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparéncia, a rastreabilidade e o controle social sobre a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indissociáveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas

parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Correntes/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de Correntes, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento e providências.
2. Expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Correntes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:
 - a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);
 - b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
 - c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);
 - d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores;
 - e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ... Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) Quais os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal;

i) Se há realização de audiências públicas ou sessões específicas com participação da sociedade para debates das emendas parlamentares;

j) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

k) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes: Dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam de emendas parlamentares ao orçamento; Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual; Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares; Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal; Ofícios ou requerimentos encaminhados ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre a execução de emendas parlamentares; Relatórios de fiscalização ou acompanhamento produzidos pela Câmara Municipal quanto à execução das emendas parlamentares; Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Expeça-se ofício ao Município de Correntes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal;

b) Quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025 (até a presente data);

c) Quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026;

d) Quais as finalidades, destinações específicas e programas orçamentários correspondentes aos recursos recebidos e previstos;

e) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos);

f) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

g) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

h) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

i) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se houve comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

j) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

k) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

l) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

m) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

n) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

o) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

p) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes: Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas; Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Correntes, 16 de janeiro de 2026.

Marcela Regina Navarro Toledo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01668.000.006/2026

Recife, 14 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI

Procedimento nº 01668.000.006/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01668.000.006/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da Promotoria de Justiça de Ipubi-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração,

pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Pluriannual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Agnaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Ipubi/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e ao Controlador-Geral do Município de Ipubi, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Ipubi, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Ipubi/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

i) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

- Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;
- Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
- Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;
- Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;
- Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Ipubi/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;

b) Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

c) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

d) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

e) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

f) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

g) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

h) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

i) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

j) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

k) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ... de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

I) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

m) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

n) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

- Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

- Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Públco – CGMP.

Cumpra-se.

Ipubi, 14 de janeiro de 2026.

Ilanna Diniz Martins,
Promotora de Justiça.

Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparéncia e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparéncia, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públcos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparéncia e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparéncia específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparéncia e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparéncia e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual

PORTARIA Nº 01685.000.010/2026

Recife, 14 de janeiro de 2026

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL
Procedimento nº 01685.000.010/2026 — Notícia de Fato**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01685.000.010/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da Promotoria de Justiça de Maraial/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Agnaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Christiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

 Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Jaqueira/PE.

Como diligência, DETERMINA-SE o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria à(ao) Prefeita(o) e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de Jaqueira/PE, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira /PE, para conhecimento e providências.
2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Jaqueira, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:
 - a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);
 - b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
 - c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);
 - d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores;
 - e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;
 - f) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;
 - g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;
 - h) Quais os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal;
 - i) Se há realização de audiências públicas ou sessões específicas com participação da sociedade para debates das emendas parlamentares;
 - j) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;
 - k) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes: Dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;
 - Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
 - Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

Ofícios ou requerimentos encaminhados ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre a execução de emendas parlamentares;

Relatórios de fiscalização ou acompanhamento produzidos pela Câmara Municipal quanto à execução das emendas parlamentares;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Jaqueira/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal;

b) Quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025;

c) Quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026;

d) Quais as finalidades, destinações específicas e programas orçamentários correspondentes aos recursos recebidos e previstos;

e) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos);

f) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

g) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

h) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

i) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se houve comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

j) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

k) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

l) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

m) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente,

valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

n) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

o) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

p) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Maraial, 14 de janeiro de 2026.

BRUNA DE MACEDO BRÊDA
Promotora de Justiça

**PORATARIA Nº 01695.000.015/2025.
Recife, 14 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
Procedimento nº 01695.000.015/2025 — Procedimento Preparatório**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.015/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, §1º, da Lei n.º 7.347 /85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como improblos e exemplificados na Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo deste Procedimento Preparatório, conforme artigo 11º da Resolução nº 003/2019, CSMP/MPPE;

CONSIDERANDO que, nas últimas movimentações realizadas no presente feito, o Município de Petrolândia informou o cumprimento da Recomendação Ministerial com a substituição das coordenadoras do CREAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), alegando que as novas ocupantes, Sras. Nadja Leal e Janes Frank Dantas, possuem a qualificação técnica exigida (Serviço Social e Pedagogia, respectivamente);

CONSIDERANDO, contudo, que, apesar da informação prestada no Ofício nº 324 /2025, não foram acostados aos autos os documentos comprobatórios (diplomas e registros profissionais) das referidas servidoras, sendo imprescindível a prova material da habilitação para o exercício dos cargos de coordenação no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme exige a Resolução CNAS nº 17/2011;

CONSIDERANDO a necessidade da plena apuração dos fatos acima referidos, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento, de modo a se comprovar a regularidade das novas nomeações e afastar qualquer dúvida sobre a eficiência do serviço público prestado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao prosseguimento para se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar a regularidade na qualificação técnica dos ocupantes de cargos de chefia e coordenação na Secretaria de Desenvolvimento Social de Petrolândia, bem como o cumprimento da carga horária, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

Determino, assim, as seguintes providências:

OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Petrolândia /PE para que, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste expediente, encaminhe a documentação comprobatória pendente, especificamente a cópia do Diploma de Graduação em Serviço Social e comprovante de registro ativo no CRESS da servidora Nadja Leal (indicada como Coordenadora do CREAS), a cópia do Diploma de Graduação em Pedagogia da servidora Janes Frank Dantas (indicada como Coordenadora do SCFV) e cópias das Portarias de nomeação das referidas servidoras para os respectivos cargos de coordenação.

Resolve, ademais, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude (CAOPIJ), bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se, autue-se e registre-se.

Petrolândia, 14 de janeiro de 2026.

Victor Fernando Santos de Brito
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01891.003.657/2025
Recife, 16 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.657/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.657/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: investigar denúncias de irregularidades administrativas e assédio moral supostamente cometidos pelo gestor da Escola Estadual Maria da Conceição do Rego Barros Lacerda

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada em 28/08/2025, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de ocorrência de assédio moral contra professores da Escola Maria da Conceição do Rego Barros Lacerda, situada na UR-7 Várzea, apontando como responsável o diretor da instituição, e informando que pais e alunos também apresentam queixas relacionadas à postura agressiva e ao tratamento abusivo dispensado pelo gestor;

CONSIDERANDO que juntou-se ao procedimento administrativo uma série de depoimentos confirmando o relato do denunciante, com denúncias de comportamento inadequado do diretor junto aos professores, incluindo gritos, pressões psicológicas, interrupções bruscas de aulas e reuniões, além de condutas irregulares também ante os estudantes, como práticas de atos homofóbicos, racistas, de intolerância religiosa e de cunho agressivo;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Educação, mediante a NOTA TÉCNICA - SEE - Assessor de Demandas de Controle Externo da SEGP - Nº 143 /2025, em 03/11/2025, informou que foi determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância a fim de apurar os fatos mencionados;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Pùblico, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Pùblico de Pernambuco, **INSTAUAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "investigar denúncias de irregularidades administrativas e assédio moral supostamente cometidos pelo gestor da Escola Estadual Maria da Conceição do Rego Barros Lacerda";

2- Designe audiência virtual/presencial para o dia 26 de janeiro de 2026, às 09:15 h. Comunique-se imediatamente às partes interessadas (SEE-PE e parte noticiante).

2- Cumpra-se o ponto 2 do despacho de 05/11/2025, oficiando-se à SEE-PE, requisitando informações atualizadas sobre a instauração de eventual do processo administrativo disciplinar, em 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01998.000.077/2025

Recife, 16 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÙBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÙBLICO)

Procedimento nº 01998.000.077/2025 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.000.077/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigados: A determinar.

Objeto: Apurar, sob a ótica da Lei nº 8.429/92, a participação de agentes públicos no credenciamento fraudulento da Associação Beneficente do Brasil - ABBRA com a finalidade de promover descontos irregulares nos contracheques de servidores do Estado de Pernambuco sob códigos associados a "plano de saúde" e "plano odontológico", sem a correspondente prestação do serviço".

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Pùblico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Pùblico de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Pùblico: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Pùblico; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Pùblico de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Pùblico, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 01998.000.077/2025 foi deflagrado a partir de Notícia de Fato registrada perante a Ouvidoria do Ministério Pùblico de Pernambuco (Audivis nº 1571381), a dar conta de possível fraude consistente em descontos indevidos consignados nos contracheques de servidores públicos estaduais, sob o código 4910 — PL Saúde, destinados à Associação Beneficente do Brasil (ABBRA);

CONSIDERANDO que as peças que instruem estes autos ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas

administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "apurar, sob a ótica da Lei nº 8.429/92, a participação de agentes públicos no credenciamento fraudulento da Associação Beneficente do Brasil - ABBRA com a finalidade de promover descontos irregulares nos contracheques de servidores do Estado de Pernambuco sob códigos associados a "plano de saúde" e "plano odontológico", sem a correspondente prestação do serviço";

2. Transcorrido o prazo indicado no despacho de evento 0040, oficie-se à SAD /PE conforme ali se determinou.

Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2026.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 14ª PJDCAP
Matrícula 184.116-5

PORTRARIA Nº 02040.000.316/2025

Recife, 15 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPIA
Procedimento nº 02040.000.316/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02040.000.316/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02040.000.316/2025, a qual relata que o Município de Arariipa mantém contratações temporárias para o cargo de Biomédico, inclusive renovando tais vínculos, em detrimento da convocação de candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2024, homologado em 26 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que a contratação temporária, quando existem candidatos aprovados em concurso público vigente para as mesmas funções, configura preterição arbitrária e viola o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (Tema 784);

CONSIDERANDO a superveniência da Portaria Municipal nº 1.124, de 19 de dezembro de 2025, que prorrogou a vigência do Processo Seletivo Simplificado até 31 de dezembro de 2026, indicando a intenção da gestão em manter os vínculos precários em vez de prover os cargos efetivos;

CONSIDERANDO que restou comprovado nos autos, mediante Ofício nº 031 /2025 do CRBM2 e fichas financeiras do Portal da

Transparéncia, que a contratada temporária Sra. Íris Raquel Brito Novais exerceu a profissão e recebeu remuneração dos cofres públicos enquanto estava com seu registro profissional suspenso (de 26/10/2022 a 21/08/2025), o que denota grave falha no dever de fiscalização do ente público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundar as investigações para instruir eventual Ação Civil Pública ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

RESOLVE:

1. Converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, sob o mesmo número, visando apurar a responsabilidade dos gestores municipais pela manutenção de contratos temporários irregulares e pela falha na fiscalização da habilitação legal de contratados.

2. Nomear o(a) servidor(a) da secretaria desta Promotoria para atuar como Secretário(a) deste procedimento, mediante termo de compromisso.

1. Ao Prefeito Municipal de Arariipa e à Secretaria de Administração:

a) Requisitar explicações formais sobre a edição da Portaria nº 1.124, de 19 de dezembro de 2025, que prorrogou a vigência do Processo Seletivo Simplificado até 31/12/2026, esclarecendo os motivos de interesse público que justificariam tal medida em detrimento da convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público (Edital 002 /2024) já homologado;

b) Requisitar, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação de cronograma definitivo para a nomeação e posse dos candidatos aprovados para o cargo de Biomédico, visando a substituição imediata dos contratados temporários Marina Modesto Duarte Albuquerque Lima, José Leonardo Cavalcanti Angelim e Íris Raquel Brito Novais;

c) Esclarecer a situação funcional do contratado temporário Sr. José Leonardo Cavalcanti Angelim, justificando legalmente sua manutenção nos quadros da administração, visto que o mesmo não figura na lista de aprovados dentro das vagas do concurso público.

d) Encaminhar a lista de TODOS(AS) os biomédicos contratados e efetivos - ainda que afastados, exercendo atividade junto ao Município de Arariipa, esclarecendo a forma de ingresso, local de lotação e carga horária.

2. Ao Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região (CRBM2):

a) Encaminhar, em resposta à solicitação contida no Ofício CRBM2 /Fiscalização nº 036/2025, cópia integral das Fichas Financeiras e Folhas de Pagamento do Município de Arariipa referentes à Sra. Íris Raquel Brito Novais , que comprovam o vínculo e o exercício da profissão durante o período de suspensão do registro (26/10/2022 a 21 /08/2025);

b) Requisitar a instauração de Processo Ético-Disciplinar, se entender cabível, contra a referida profissional, bem como a adoção das medidas cabíveis para a cobrança das anuidades e multas referentes ao período de exercício ilegal, informando a esta Promotoria o desfecho do procedimento.

3. Comunique-se, ao Denunciante, a instauração do presente Inquérito Civil encaminhando cópia da portaria.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Araripina, 15 de janeiro de 2026.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02061.000.219/2026

Recife, 16 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento no 02061.000.219/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02061.000.219/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da sua representante infra-assinada, 11a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 80, § 10, da Lei no 7347/85 e art. 60, I, da Lei Complementar Estadual no 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 60), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos das pessoas com deficiência, de acordo com o artigo 79, parágrafo 3º, da Lei no 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando que a Lei no 12.764/12, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabelece que a pessoa com transtorno do espectro autista tem direito ao acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde (Lei no 12.764/12, art. 3º, inciso III);

Considerando que, segundo a referida lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela acometida de síndrome clínica caracterizada das seguintes formas:

a) Deficiência persistente e clinicamente significativa da

comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos; e que, para todos os efeitos legais, as pessoas que estão dentro do TEA são consideradas pessoas com deficiência (Lei no 12.764/12, art. 1º, §§ 1º e 2º);

Considerando que, de acordo com Sociedade Brasileira de Neurologia Infantil, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) "é considerado um transtorno do neurodesenvolvimento que se manifesta nos primeiros anos de vida por comportamentos que incluem: dificuldades na interação social/comunicação e presença de comportamentos repetitivos e interesses restritos". (Disponível em: <<https://sbni.org.br/proposta-de-padronizacao-para-o-diagnostico-investigacao-e-tratamento-do-transtorno-do-espectro-autista/>>. Acesso em 27/07/2022);

Considerando que a estimulação precoce por equipe terapêutica interdisciplinar possibilita minimizar as dificuldades decorrentes do espectro, objetivando o máximo desenvolvimento global do paciente;

Considerando que a Sociedade Brasileira de Pediatria adverte que "... a intervenção precoce está associada a ganhos significativos no funcionamento cognitivo e adaptativo da criança. Alguns estudos tem até mesmo sugerido que a intervenção precoce e intensiva tem o potencial de impedir a manifestação completa do TEA, por coincidir com um período do desenvolvimento em que o cérebro é altamente plástico e maleável (...) Quando é detectado qualquer atraso, a estimulação precoce é a regra. Retardar a estimulação significa perder o período ótimo de estimular a aquisição de cada habilidade da criança." (Disponível em: <https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/Ped_ _Desenvolviment_ - _21775b-MO_-Transtorno_do_Espectro_do_Autismo.pdf>. Acesso em 11/02/2022.);

Considerando que o art. 2º, caput, inciso III, da Lei no 12.764/12 preconiza como diretriz da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA a atenção integral às suas necessidades de saúde, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

Considerando que o Decreto no 8.368/2014, que regulamenta a Lei no 12.764/12, estabelece em seu artigo segundo que é garantido à pessoa com transtorno do espectro autista o direito à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitadas as suas especificidades;

Considerando o aporte de diversas Notícias de Fato nas Promotorias de Saúde da Capital contendo relatos acerca de dificuldades de usuários diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para obter tratamento precoce, adequado e contínuo na Rede de Saúde de Recife, o que revela a precariedade da estrutura dos serviços da rede, bem como a ausência de um fluxo de atendimento organizado;

Considerando que o tratamento precoce, adequado e contínuo prestado às pessoas com TEA, de acordo com as suas necessidades, pode contribuir para o desenvolvimento de comportamentos adaptativos, funções cognitivas, habilidades sociais e coordenações motoras que auxiliem na inserção desses indivíduos na sociedade, possibilitando um desenvolvimento bastante satisfatório;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que, durante audiência pública realizada em 07.04.2022, na Assembleia Legislativa de Pernambuco, o Dr. João Francisco de Assis Alves, Auditor do Tribunal de Contas do Estado (TCE), apresentou relatório contendo levantamento de dados das políticas públicas estaduais para pessoas com TEA e ressaltou, dentre outros pontos, o seguinte: o reduzido número de unidades de saúde pública de atendimento à pessoa com TEA; falta de ações de capacitações e custeio de especializações; carga horária semanal insuficiente dos profissionais que atendem nos citados serviços; falta de políticas públicas voltadas ao tema; e necessidade de criação de mais centros de atendimento especializado pelo Governo de Pernambuco;

Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde assinou, em 06.04.2022, um Termo de Ajuste de Gestão (TAG) com o TCE, através do qual a Pasta Estadual comprometeu-se a implementar políticas públicas voltadas a atender pessoas com autismo em Pernambuco;

Considerando, ainda, que o Relatório de Monitoramento elaborado pelo TCE referente à execução do mencionado TAG, em 20/01/2023, concluiu pelo adimplemento parcial do termo pela SES/PE, ainda restando ações a serem executadas pela pasta estadual, não exercendo a contento seu papel condutor e financiador das redes de saúde mental e da pessoa com deficiência em Pernambuco;

Considerando que, no curso no trâmite do Procedimento Administrativo no 02061.002.240/2022 foram acompanhadas as ações implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Recife, não constando destes autos de forma suficiente diligências empreendidas junto à SES/PE no sentido de induzir e fiscalizar as políticas adotadas para garantir garantir atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

Considerando que é necessário otimizar a atuação ministerial atuar perante a pasta estadual de saúde de forma que os compromissos assumidos no TAG celebrado com o TCE e outras ações sejam implementadas para efetivar o acesso das pessoas com TEA ao tratamento de saúde adequado;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP no 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Acompanhar as medidas adotadas pela SES/PE para garantir atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);"

2. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE;

3. Após, voltem-me para designação de audiência com a SES/PE e TCE/PE;

4. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP no 003/2019, devendo ser científica esta Promotoria de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis;

Recife, 16 de janeiro de 2026

Sérgio Gadelha Souto

11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa da Saúde em exercício cumulativo

PORTRARIA Nº 02220.000.430/2024

Recife, 16 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.430/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02220.000.430/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 02220.000.430 /2024, no âmbito desta Promotoria, que analisa denúncia noticiando parcelamento irregular - Loteamento Pau Ferro - Km 5,0 da Estrada de Aldeia - LOTE 16-A, neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo nº. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 03/2019, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

- 1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP MA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

- 2 - considerando que a minuta de ACP está pronta, porém, necessário o envio de arquivo em georreferenciamento, exigência do CNJ, para protocolamento da inicial, determino o envio do procedimento à análise técnica do CAO-MA para elaboração do arquivo de georreferenciamento do dano ambiental.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Camaragibe, 16 de janeiro de 2026.

Camila Spinelli Regis de Melo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02242.000.074/2024 .

Recife, 10 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02242.000.074/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PIC 02242.000.074/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Compareceu perante esta Promotoria de Justiça o Sr. Heleno Júnior da Silva Morais, acompanhado de seu advogado, narrando supostas práticas de concorrência desleal perpetradas pelos Srs. Tiago Francisco e Ivanilson Farias, ex funcionários do noticiante e atuais proprietários da funerária Anjos, bem como alegações de tratamento diferenciado por parte de agentes da Delegacia de Polícia local, que dificultariam a atuação de sua empresa funerária, Assistencial São Miguel, ao mesmo tempo em que facilitariam o trabalho da funerária concorrente.

Relatou, ainda, episódios envolvendo suposta perturbação da ordem e obstáculos ao desempenho de sua atividade empresarial, inclusive com possíveis condutas ilegais praticadas no entorno do IML e em locais de homicídio, além de comportamentos hostis atribuídos a servidores públicos.

Ocorre que, mesmo após a adoção das providências inicialmente determinadas, foi promovido pedido de arquivamento do feito. Todavia, o Conselho Superior do Ministério Públco negou o referido arquivamento, em razão de se tratar de matéria relacionada ao âmbito criminal. Registre-se que, à época, a instauração do procedimento preparatório ocorreu de forma equivocada, o que exige, para a devida regularização, a instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, a fim de corrigir a classificação do feito e permitir sua adequada instrução.

Sendo assim, RESOLVO promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito criminal será encaminhada, por meio eletrônico, à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Públco – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 10 de dezembro de 2025.

Iron Miranda dos Anjos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02262.000.952/2025

Recife, 7 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02262.000.952/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02262.000.952/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 120, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; e art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) constitui estratégia fundamental integrada às Redes de Atenção à Saúde (RAS), caracterizada por ações de prevenção, tratamento, reabilitação e paliação prestadas no domicílio, visando à humanização e à desinstitucionalização do cuidado;

CONSIDERANDO que a implementação do SAD promove a redução da demanda por atendimento hospitalar, diminui o tempo de permanência de internações e otimiza os recursos financeiros e estruturais da rede de saúde;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 7/2025 - PGJ/GABPGJ /CAOPSAUDE, expedido pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAO Saúde), que alerta para a necessidade de fomentar a implantação do SAD como medida para mitigar a insuficiência de leitos de retaguarda na Rede SUS/PE;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE), por meio do Ofício nº 6183/2025 - GAJ/DGAJ/SES-PE, que apresentou o mapeamento da cobertura do serviço no Estado;

CONSIDERANDO que o referido mapeamento técnico classifica o Município de Chã Grande, integrante da II GERES (Macro I), na listagem de municípios que NÃO POSSUEM o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) implantado;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017 (atualizada pela Portaria GM/MS nº 3.005/2024), que regulamenta as Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP);

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução CSMP nº 003/2019 disciplina a instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento de políticas públicas, visando à fiscalização continuada e ao aprimoramento dos serviços públicos;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o rito do Art. 8º, II da Resolução CSMP nº 003/2019, com o objetivo de acompanhar e fomentar a política pública de saúde municipal visando a implementação do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) no município de Chã Grande, determinando, desde logo, as seguintes diligências iniciais:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) Oficie-se à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde de Chã Grande, encaminhando cópia desta Portaria e solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as seguintes informações:

a) Informações sobre a existência de projeto ou planejamento para a implantação do SAD no município;

b) Em caso negativo, que sejam apresentadas as justificativas técnicas para a não adesão ao programa federal, considerando os benefícios de desospitalização e humanização do atendimento;

c) Informações sobre a possibilidade de consorcimento com municípios vizinhos da II GERES para viabilizar a implantação de EMAD Tipo II (população de 20.000 a 39.999 habitantes) ou modalidade compatível;

d) O atual fluxo de desospitalização dos pacientes municipais que necessitam de cuidados continuados e que poderiam ser elegíveis para a atenção domiciliar.

2) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAO Saúde) a instauração do presente procedimento;

3) Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Gravatá, 07 de janeiro de 2026.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça.

insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) Oficie-se a Secretaria de Saúde do município de Surubim, a fim de que preste esclarecimentos sobre a contratação de Yasmim Maria Barbosa da Silva, remetendo cópia de qualquer pagamento feito a referida pessoa e documentação.

Cumpra-se.

Surubim, 07 de janeiro de 2026.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 02337.000.001/2026

Recife, 13 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento nº 02337.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02337.000.001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Projeto "Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas"

EMENTA: Estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares. (Projeto "Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas")

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 1ª Promotoria de Justiça de Criminal de Vitória de Santo Antão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, as Resoluções de nº 243/21, a Resolução CN/CNMP nº 02/2023, a Recomendação CN/CNMP nº 05/2023, as Recomendações nº 54/2017, nº 80/2021 e a nº 96/2023, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 no seu artigo 129, Inc. II, atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, seus respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e proteção; (grifos nossos);

CONSIDERANDO que o direito à vida é assegurado expressamente em Diplomas Internacionais (Declaração Universal dos Direitos Humanos e Convenção Americana sobre Direitos Humanos) e é assinalado como direito fundamental no artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

PORTRARIA Nº 02271.000.066/2025

Recife, 7 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02271.000.066/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02271.000.066/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Consta na denúncia que, Yasmim Maria Barbosa da Silva, que está recebendo seguro desemprego pelo antigo trabalho no Supermercado Balaio, atualmente trabalha na Prefeitura Municipal de Surubim, lotação: UPA do Coqueiro, para não perder o benefício do Seguro, conversou com a gestão para receber por Empenho. O nome dela não consta no portal da transparência, mas acessando o perfil da prefeitura, é possível encontrá-la nos posts. A mesma está atuando na gestão desde Janeiro.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 245, determina que "A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito";

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), internalizado pelo Decreto nº 678/92, e reconhecida, no ano de 1998, a competência jurisdicional contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Decreto Legislativo 89/98), assim, consequentemente, sendo dever nacional a aplicação e a respeito as decisões da Corte;

CONSIDERANDO que em uma de suas bases de fundamentação a Recomendação nº 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Públco considera "[...] que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Públco [...]", e através do referido documento, ressaltando a autonomia administrativa de cada ramo do Ministério Públco, recomenda:

"Art. 1º Sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa, cada ramo do Ministério Públco adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros desta recomendação."

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados do Anuário de Segurança Pública¹, entre os anos de 2020 e 2024, o estado de Pernambuco permaneceu consistentemente entre as cinco unidades federativas com maior número de vítimas de mortes violentas intencionais no país, ocupando o quinto lugar em 2020 (3.760 ocorrências), o quinto em 2021 (3.370), o quarto em 2022 (3.427), o terceiro em 2023 (3.638) e mantendo-se em terceiro lugar em 2024 (3.200) de acordo com o Mapa da Segurança Pública, 2025, o que evidencia a necessidade de medidas urgentes para o apoio às numerosas vítimas;

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no mesmo período de tempo do item acima, o estado de Pernambuco esteve entre os seis estados com maior número de vítimas de feminicídio consumado, ocupando o sexto lugar em 2020 (75), a quinta colocação em 2021 (87), o sexto lugar em 2022 (77), o sexto lugar em 2023 (81), alcançando o segundo lugar em 2024 (69 feminicídio e 6 transfeminicídios) entre os nove estados analisados pela Rede de Observatório da Segurança² e, ainda, observando-se um crescimento do quantitativo no primeiro semestre de 2025, com 35 vítimas de janeiro a abril de 2025 (SDS/PE);

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, nos últimos três anos (2022/2023), o estado de Pernambuco esteve entre os onze estados com maior número de vítimas de tentativa de feminicídio com décima primeiro lugar em 2021 (90), nona colocação em 2022 (113), décimo lugar em 2023 (104) e, de acordo com a Rede de Observatório de Segurança, em 2024 ocorreram 87 tentativas de feminicídio;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), traz como o objetivo de número 16 promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, que entre suas especificações indica "reduzir significativamente todas as

formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares" (16.1), devendo, portanto, o Ministério Públco atuar concretamente para concretizar o objetivo em tela;

CONSIDERANDO que, também, apresenta como o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 5 a igualdade de gênero, detalhando o dever de "[...] eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas [...] "(5.2), sendo de responsabilidade do Ministério Públco atuar de modo consentânea ao mencionado objetivo;

CONSIDERANDO que a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985, estabelece o direito das vítimas de serem tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade, terem acesso à justiça, à reparação dos danos, à assistência adequada ao longo de todo processo (item A, § 4º), além de salientar expressamente que para a observância do direito à reparação dos danos "devem ser estabelecidos e reforçados, se necessário, mecanismos judiciais e administrativos destinados a permitir que as vítimas obtenham reparação através dos procedimentos formais ou informais que sejam rápidos, justos, pouco dispendiosos e acessíveis" (item A, § 5º);

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (ratificada pelo Brasil em novembro de 1995, e promulgada internamente em 1996, através do Decreto nº 1.973/96), bem como a Convenção contra Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW - (ratificada pelo Brasil em fevereiro de 1984, com a promulgação interna através do Decreto nº 89.460 /84, de 20 de março de 1984), por meio da qual se compromete a adotar meios apropriados e urgentes e políticas preventivas, para punição e para a erradicação da violência de gênero;

CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos sedimentou o entendimento que na tutela penal de direitos humanos, a devida diligência figura como obrigação positiva do Estado à vítima, devendo a investigação ser realizada por todos os meios legais disponíveis e buscar a determinação da verdade e a persecução, captura, julgamento e eventual punição de todos os responsáveis intelectuais e materiais pelos fatos (Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil), bem como fixou entendimento de que o direito das vítimas e familiares de participarem ativamente do inquérito ou processo criminal deve ser concretamente observado no Brasil, esclarecendo que essa participação deve englobar a possibilidade de apresentar sugestões, receber informações, anexar provas, formular alegações, além de conhecer a verdade dos fatos e, eventualmente, receber justa reparação, deixando de ter, no processo penal brasileiro, posição secundária na investigação (Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil);

CONSIDERANDO que a Corte IDH aponta que o dever da devida diligência "tem alcances adicionais quando se trata de uma mulher que sofre uma morte, maus-tratos ou que tenha afetada sua liberdade pessoal no marco de um contexto geral de violência contra as mulheres" (Corte IDH, Caso González e Outras "Campo Algodonero" Vs. México, 2009, § 293);

CONSIDERANDO que o atendimento às vítimas no âmbito do Ministério Públco representa a garantia de um importante direito, pois possibilita a identificação de outros direitos que eventualmente estejam sendo desrespeitados, consubstanciando momento decisivo para observância do direito à informação e de esclarecimentos sobre a legitimidade de participação ativa no inquérito/processo criminal ou procedimento interno, assegurando-se à vítima a condição de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sujeitos de direitos,

CONSIDERANDO que as Recomendações Gerais do Comitê da CEDAW fornecem parâmetros para a aplicação da Convenção com relação a um tema ou questão, orientando os Estados-membros sobre o que precisa ser feito a fim de cumprir a CEDAW e, assim, a necessidade do Brasil observar, dentre outras, a Recomendação Geral nº 19, que trata da violência contra a mulher; a Recomendação Geral nº 28, que detalha as obrigações fundamentais dos Estados Partes; a Recomendação Geral nº 33, que aborda o acesso das mulheres à justiça; e a Recomendação Geral nº 35, que aprofunda a discussão sobre a violência de gênero.

CONSIDERANDO as Observações Finais sobre os Oitavo e Nono Relatórios Periódicos Combinados do Brasil, emitidas pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que destaca entre os pontos de preocupação a permanência dos altos números de violência de gênero no Estado, indicando especial preocupação ao crescente número de mulheres e meninas afro-brasileiras e pertencentes a comunidade LGBTQIA+ vitimadas;

CONSIDERANDO a importância do Ministério Público atuar com perspectiva de gênero desde o início da apuração de crimes perpetrados por razão de gênero, com a devida atenção às demais interseccionalidades aos crimes de feminicídio, englobando raça, cor, etnia, classe social, idade, orientação sexual, identidade de gênero, orientação política, pertencimento religioso e outras previstas no Caderno Temático de Referência para Padronização Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio (2025);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 96/2023 do CNMP que “Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a relevância de realização de investigações qualificadas para a identificação de todas as formas, incluindo os feminicídios íntimo, não-íntimo, infantil, por conexão, sexual sistêmico, por prostituição ou ocupações estigmatizadas, por tráfico de pessoas, por contrabando de pessoas, transfóbico, lesbofóbico, racista e por mutilação genital feminina;

CONSIDERANDO a Resolução nº 243/20221 do CNMP salienta a importância de identificar e priorizar as vítimas de especial vulnerabilidade, na forma do artigo 3º, II e § 2º, em decorrência da sua idade, do seu gênero, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do fato de o tipo, o grau e a duração da vitimização terem resultado em consequências físicas ou psíquicas graves, e, em seu artigo 6º, preceitua ser dever do Ministério Público diligenciar “a fim de que seja assegurada às vítimas a prestação de apoio e atendimento especializado, por meio de equipe multidisciplinar da própria instituição ou pelo devido encaminhamento às redes de apoio externas”.

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2023 da Corregedoria Nacional do CNMP, que recomenda a adoção de medidas para assegurar a atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero, com o propósito de modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldam a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

CONSIDERANDO as medidas institucionais objeto da Recomendação CN nº 05 /2023, que têm o propósito de “(...) assegurar a atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional. (...)”, destacando, entre as diversas medidas recomendadas, a de “(...) estabelecer meios céleres e eficazes de comunicação com a vítima, por telefone, WhatsApp, e-mail,

ou pessoalmente, conforme as necessidades e possibilidades de comunicação desta, de modo a assegurar a tranquilidade e a confiança no membro do Ministério Público e em sua equipe de apoio administrativo; (...)”

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 80/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público que objetiva a priorização da temática de violência de gênero nos diversos ramos do Ministério Público, para que seja garantido que “[...] todos os procedimentos legais em casos envolvendo alegações de violência de gênero contra as mulheres sejam imparciais e justos e não sejam afetados por estereótipos de gênero ou interpretações discriminatórias de disposições legais, inclusive de direito internacional [...]” (artigo 1º), e recomenda ainda que os integrantes da Instituição “[...] adotem as medidas necessárias para proteger de forma efetiva mulheres vítimas e testemunhas de denúncias relacionadas à violência de gênero. [...]”, inclusive a priorização da “[...] averiguação dos boletins de ocorrência e notitia criminis que tratam de crimes relacionados à violência de gênero, além de, com apoio da respectiva Administração Superior do Ministério Público, realizar diagnóstico das eventuais causas de não investigação desses crimes.[...].” (artigo 3º e seu parágrafo único)

CONSIDERANDO o andamento do Projeto Interinstitucional Monitor de Justiça, firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Defesa Social, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Ministério Público de Pernambuco, atualmente integrando 17 (dezessete) municípios do Estado, e em processo de ampliação, com o principal objetivo de assegurar ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes para dar celeridade na apuração e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com autoria identificada, desde a ocorrência do fato até o julgamento pelo Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ 25/2022 prevê, em seu art. 4º, que o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) terá sede na Capital do Estado e prestará apoio complementar na matéria às Promotorias de Justiça do Estado, bem como às vítimas de crimes;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Resolução nº 302/2024 do CNMP, que altera a Resolução nº 174/2017 do mesmo órgão para incluir nova classe de Procedimentos Administrativos para “embasar atividades em proteção aos direitos da vítima” (artigo 2º, inciso VII);

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento da implementação das políticas públicas acima referidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar atendimentos voltadas à estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares (Projeto “Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas”).

DELIBERAÇÕES:

1. Registre-se a presente Portaria no SIM e envie-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.
2. Comunique-se ao Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais a instauração do presente procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativo, para a organização dos dados do projeto;

3. Como medidas de implementação do Projeto Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas de Crimes no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, defino a realização de:

3.1 os atendimentos e acolhimentos humanizados e as Notícias de Fato de vítimas de crimes dolosos contra a vida, observando-se no eixo 2 as particularidades dos crimes por razão de gênero, devem ser registrados no SIM, com traslado para este procedimento tão somente das peças necessárias para demonstração do cumprimento do seu objeto, com a preservação da confidencialidade (artigo 2º, da Resolução nº 243 /2021, CNMP);

3.2. levantamento dos inquéritos e processos de feminicídios ou transfeminicídios em andamento na Comarca para definição das medidas de oferta de assistência integral, com registro em planilha específica;

3.3 oficie-se o representante da Polícia Militar para orientar acerca da importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, e, em relação aos crimes de (trans)feminicídios, o preenchimento adequado do Boletim de Ocorrência (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

3.4 oficie-se o representante da Polícia Civil para orientar acerca da importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, perícias específicas, investigação qualificada, e, em relação aos crimes de (trans)feminicídios, a realização de diligências adequadas e com perspectiva de gênero (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

3.5 a realização de articulação com a rede municipal psicossocial, com a gestão municipal e/ou representantes das secretarias municipais responsáveis para conhecimento dos serviços disponibilizados (CREAS, CRAS, CAPs e outros), para a compreensão do funcionamento da rede e ampla interlocução com o propósito de assegurar atendimento integral de vítimas de crimes e prevenir revitimização;

3.6 a realização de articulação com a rede psicossocial do município para disponibilização de capacitação dos agentes, com a presença da(o) membro aderente ao projeto, com apoio do NAV/MPPE, objetivando ampliar o conhecimento sobre os direitos de vítimas de crimes, entre os quais, no âmbito da rede, a privacidade, o atendimento especializado, individualizado e interprofissional;

3.7 outros atos instrutórios para o mais amplo cumprimento da política de apoio às vítimas vinculada ao objeto deste procedimento poderão ser definidos em seu curso.

4. Cumpram-se.

Vitória de Santo Antão - PE, 13 de Janeiro de 2026.

MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
Promotora de Justiça

Assunto: Ajustamento das condutas adotadas pelo Município de Camocim de São Félix/PE durante as festividades do ano de 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça Doutor Luiz Gustavo Simões Valença de Melo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em pleno exercício nesta Promotoria de Justiça da Comarca de Camocim de São Félix/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, os representantes do MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, das POLÍCIAS CIVIL e MILITAR, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CAT/AGRESTE e 2º GRUPAMENTO), da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, do CONSELHO TUTELAR e da EQUIPE DE SEGURANÇA PRIVADA, todos devidamente identificados ao final, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; especialmente no art. 201, incisos VI e VIII, e § 5º, da Lei Federal n. 8.069/90; bem como no art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 12/12/1994, além do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985, e demais dispositivos legais aplicáveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vedado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o agente público à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso I, e art. 5º da Lei n. 7.347/85, em conjunto com o art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n. 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, comprehende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que, nos polos de animação, crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que o art. 81, inciso II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 243 da Lei n. 8.069/1990 (ECA) proíbe a venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos;

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 01/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 01/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso do Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que provocou o acúmulo de pessoas até hora avançada dos dias seguintes, um significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, devido à necessidade de permanência ostensiva além da jornada ordinária de trabalho prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que a fiscalização realizada por este Órgão Ministerial na Festa de João Pedro, ocorrida em julho de 2023, constatou falhas na segurança do evento, inclusive com a permissão de ingresso no pátio de eventos de pessoas com coolers e comércio de bebidas em garrafas de vidro, em contrariedade à Recomendação Ministerial;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes e no contexto doméstico e familiar (Lei Henry Borel e Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir infortúnios comuns nesses eventos, que podem levar à morte em situações extremas, por falta de atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e a limpeza desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 14.133/2010 dispõe

sobre a regulamentação para a realização de shows e eventos artísticos com público superior a 1.000 (mil) espectadores, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a publicação realizada pela Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix no sentido de que, nos dias 23, 24 e 25 de janeiro de 2026, ocorrerão as FESTIVIDADES DO PADROEIRO SÃO FÉLIX, com início previsto para as 20h00min e encerramento impreterivelmente às 02h00min;

CONSIDERANDO, ainda, que no decorrer do ano em curso, a municipalidade realizará vários eventos de grande proporção, dentre os quais destacam CARNAVAL, FESTEJOS JUNINOS, JOÃO PEDRO, EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, entre outros, os quais deverão observar o horário de início às 20h00min e término impreterivelmente às 02h00min, vedada qualquer prorrogação, sob pena das consequências legais cabíveis;

CONSIDERANDO, por fim, a previsão de público expressivo para as festividades acima mencionadas, e, razão de suas dimensões culturais, religiosas e artísticas, o que impõe o reforço das medidas de segurança pública;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de medidas destinadas a assegurar a adequada organização e o reforço da segurança pública nas programações artísticas, culturais e religiosas previstas para os dias 23, 24 e 25/01/2026 (FESTIVIDADES DO PADROEIRO), bem como nos demais eventos a serem realizados no decorrer do corrente ano no centro deste Município, os quais possuem grande repercussão regional e atraem significativo fluxo de visitantes provenientes de cidades circunvizinhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Corpo de Bombeiros, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, com a antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda a programação da festa (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público etc.);

II – Providenciar a obtenção do atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas eventualmente montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, parques de diversão etc.), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, observando-se as diretrizes dos atos normativos vigentes, inclusive a intervenção do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/PE);

III – Realizar a montagem de palco e/ou eventual estrutura fixa do evento em até 72 h (setenta e duas) horas antes do início, ou seja, com certa antecedência, com a finalidade de facilitar e cooperar com a vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros;

IV – Encerrar o evento, impreterivelmente, às 02h00min, SEM NENHUMA POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO DE HORÁRIO, com desligamento de todo tipo de aparelho sonoro, independentemente de quaisquer circunstâncias decorrentes de caso fortuito ou força maior, neste horário, inclusive se comprometendo a realizar anúncios durante o evento a respeito da necessidade de cumprimento desta cláusula;

V – Durante os intervalos dos shows, deverá ser divulgado que, após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de paredão de som (fixos ou em carros, ou trios elétricos) nos bares e restaurantes localizados tanto no local do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

evento, quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso IV, mesmo que apresentem segurança particular;

VI – Durante a realização do evento, fica proibido o uso de paredão de som (fixo ou em carros, ou de trios elétricos) nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, aparelhos particulares e adjacências, visto que não fazem parte da programação do evento;

VII – Garantir a presença de segurança privada, mediante contratação de, no mínimo, 50 (cinquenta) seguranças particulares e 6 (seis) bombeiros civis, além da guarda patrimonial, tanto nas entradas, como em circulação, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de ocorrências;

VIII – Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelanas, louças e similares no local do evento, devendo, uma vez constatada, fornecer garrafas plásticas nos pontos de acesso ao pátio, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes acerca da obrigatoriedade de uso de copos ou garrafas descartáveis e da não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

IX – Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo 1 (um) médico socorrista, 1 (um) enfermeiro ou 1 (um) técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, devendo, inclusive, manter, durante todo o período de tempo no local da festividade, equipe de socorristas/brigadistas, a fim de prestar o imediato atendimento no local e transferir de forma adequada os casos ao hospital local;

X – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, em quantidade proporcional ao público estimado para dos dias de eventos;

XI – Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes etc.;

XII – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica (NEOENERGIA), voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local, requisitando, ainda, vistoria das instalações elétricas no evento;

XIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XIV – Providenciar estrutura, tipo Posto de Comando, que será isolado com gradil/disciplinadores, climatizado, com banheiro, água e alimentação para as Polícias Militar e Civil, o Corpo de Bombeiros Militar, o Conselho Tutelar e a Vigilância Sanitária, que estarão de serviço no(s) dias dos eventos;

XV – Assegurar que as barracas montadas nos eventos obedeçam aos critérios de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros;

XVI – Orientar, em conjunto com o Conselho Tutelar, os comerciantes acerca da proibição da venda, entrega ou o fornecimento, ainda que gratuitamente, de bebida alcoólica a crianças e adolescente (art. 243 da Lei n. 8.069/90 – ECA), advertindo, ao final, que, caso não cumpra ao que prevê o

dispositivo legal, o mesmo será impedido de comercializar seus produtos no pátio de eventos, bem como no entorno do local, além de ser informada à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

XVII – Confeccionar e afixar em locais visíveis e, principalmente, nos locais destinados à venda e/ou fornecimento de bebida alcoólica, faixas, folders e cartazes onde constem escrito, de forma clara e precisa, de forma legível, com letras garrafais, os seguintes dizeres: "VENDER, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDA ALCOÓLICA E OUTRAS DROGAS A CRIANÇA OU ADOLESCENTE É CRIME, PUNIDO COM PENA DE DETENÇÃO DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA, PREVISTA NO ART. 243 DA LEI N. 8.069/90 (ECA)";

XVIII – Autorizar o livre acesso da equipe do Conselho Tutelar, da Vigilância Sanitária, dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, devidamente identificados, às áreas destinadas ao público (camarote, área vip, entre outros), em caso de campanha ou necessidade de fiscalização pelos servidores;

XIX – Providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta, mormente quanto ao horário de encerramento do evento e a proibição de utilização de paredão de som (em carro ou fixo) nas praças, em restaurantes e/ou em bares particulares que circundam o evento;

XX – Realizar reunião com comerciantes credenciados, bem como aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento para divulgação das cláusulas pactuadas;

XXI – Providenciar controle dos pontos de entrada da festa, inclusive com fiscalização dos participantes, a fim de evitar que adentrem no evento com garrafas de vidro, fazendo a troca por recipientes plásticos;

XXII – Providenciar transporte coletivo para o efetivo extra da Polícia Militar;

XXIII – Proibir terminantemente a conduta de fechar espaços públicos, para o fim de cobrança de estacionamento, devendo a Polícia Militar ser acionada para orientar o infrator e, sendo o caso, apreender o material ilícito para encaminhamento a Delegacia de Polícia;

XXIV – Verificar, previamente à contratação de EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA que atuará nas festividades, se esta possui licença e autorização válida da Polícia Federal para o exercício da atividade, conforme recomendado por este Órgão Ministerial na Recomendação n. 02/2024, devendo, inclusive, encaminhar a este Órgão Ministerial, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), a documentação comprobatória pertinente, para fins de análise e acompanhamento, sob pena das cominações legais;

XXV – Reforçar a segurança no Hospital Municipal após o encerramento do evento, por, no mínimo, até as 03h00min, tendo em vista o elevado número de pessoas em estado de embriaguez que, com frequência, dirigem-se ao nosocomio, passando a perturbar o regular funcionamento do serviço ou a ameaçar a integridade física dos profissionais de saúde, de outros pacientes ou de terceiros que com eles se encontram;

XXVI – Providenciar o acesso exclusivo para pessoas portando cooler aos camarotes próximos às referidas unidades, vedado o ingresso pelo acesso geral ao pátio de evento, com o objetivo de evitar questionamentos quanto a eventual favorecimento ou alegações de descumprimento do presente ajuste pelo público em geral, prevenindo, assim, a ocorrência de discussões ou conflitos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

XXVII – Promover a aquisição e disponibilização de expressivo quantitativo de garrafas plásticas para o acondicionamento das bebidas a serem consumidas no pátio de evento e no Camarote Prime, de modo a impedir a utilização de garrafas de vidros, que podem ser empregadas como instrumento lesivo em situações de conflito, sob pena das cominações legais, bem como da adoção de medidas mais enérgicas por parte do Ministério Público, incluindo, em último caso, o fechamento do bar instalado no referido camarote e a abertura irrestrita do espaço ao público;

XXVIII – Designar equipe responsável pela organização e fluidez do tráfego nos dias das festividades, com o objetivo de prevenir engarrafamentos e reduzir o risco de acidentes;

XXIX – Providenciar, com urgência, o cadastro formal do(s) evento(s) junto à Secretaria de Defesa Social do Estado Pernambuco (SDS), através das plataformas oficiais disponibilizadas, a exemplo do endereço eletrônico: eventos.sds.pe.gov.br, bem como apresentar requerimento devidamente fundamentado acerca de quaisquer eventualidades, nos termos da portaria estadual vigente, medida indispensável à regularização das festividades e à liberação do efetivo policial;

XXX – Após a confirmação do cadastro junto à Secretaria de Defesa Social (SDS), encaminhar requerimento formal ao 4º Batalhão da Polícia Militar, contendo os horários autorizados, o local do evento e os demais dados operacionais necessários à atuação do policiamento ostensivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POLÍCIA MILITAR:

I – Providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária, inclusive mediante emprego de efetivo extraordinário, para garantir a segurança do evento, abrangendo as fases de planejamento, execução e encerramento das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Prestar o apoio necessário ao fiel cumprimento dos horários de encerramento das apresentações artísticas, bem como atuar na fiscalização do uso exclusivo de vasilhames plásticos pelos comerciantes e pelo público em geral, conforme estabelecido neste Termo de Ajustamento de Conduta;

III – Assegurar a segurança necessária no polo de animação durante todo o evento, bem como em outros eventuais pontos de concentração no município, independentemente dos horários de encerramento das atrações, mantendo-se, após o término dos shows, o policiamento ordinariamente previsto para dias comuns, observado o limite máximo de duração fixado neste Termo de Ajustamento de Conduta;

IV – Adotar as providências necessárias para coibir e proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos automotores ou quaisquer outros meios que ocasionem poluição sonora após o encerramento do evento, permanecendo no local por tempo razoável para garantir a dispersão segura dos participantes da festividade, a critério do comandante da operação;

V – Prestar apoio operacional, sempre que requisitado, ao Conselho Tutelar e à Vigilância Sanitária, no decorrer de suas fiscalizações regulares, especialmente em situações de flagrante delito, tais como crimes envolvendo criança e adolescente ou irregularidades sanitárias, nas esferas de atuação dos respectivos órgãos, a fim de assegurar a integridade física e psicológica dos agentes públicos e a regularidade da organização do evento;

VI – Articular-se com a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco (SDS/PE), com o objetivo de viabilizar a atuação da

equipe da “LEI SECA” durante os dias de realização do evento, como medida de reforço à segurança dos frequentadores, locais e visitantes, bem como de prevenção e repressão à condução de veículos por pessoas sob efeito de bebida alcoólica, especialmente nas vias e rodovias públicas após o encerramento das festividades.

CLÁUSULA QUARTA – DA POLÍCIA CIVIL:

I – Providenciar e disponibilizar toda a estrutura a operacional necessária à segurança do evento e ao regular funcionalidade da Delegacia de Polícia local durante o período das festividades, devendo, inclusive, sempre que necessário, proceder à lavratura dos procedimentos policiais cabíveis, tais como: Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD), Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), Boletim de Ocorrência Circunstanciado/Ato Infracional (BOC ou AAFAI), Inquérito Policial (IP) ou outros que se fizerem necessários, conforme o caso concreto.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATRIBUIÇÃO DO CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO AGreste (CAT/AGRESTE) DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR:

I – O CAT/AGRESTE deverá fiscalizar e vistoriar as estruturas metálicas utilizadas no evento, tais como, palco, camarotes etc., à luz da legislação aplicável, através de solicitação prévia da organização do evento, devendo, inclusive, emitir Atestado de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros (AVCB), mediante entrada prévia e com tempo hábil para tramitação, em processo de vistoria e, caso necessário, entrada também no processo de análise de Projeto Contra Incêndio (PCI), por parte do responsável da organização do evento, no sistema SAC-BM no site <www.bombeiros.pe.gov.br>.

Destaco que, sem o devido AVCB liberado, o evento estará irregular perante o CBMPE, devendo este informar, em tempo célere, ao Ministério Público acerca da(s) irregularidade(s), para adoção das medidas cabíveis e, em último caso, providenciar o cancelamento dos festejos.

II – O CAT/AGRESTE deverá fiscalizar as estruturas dos parques de diversões, com as mesmas finalidades e exigências do item retomencionado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATRIBUIÇÃO DO 2º GRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR:

I – O 2º Grupamento do Corpo de Bombeiros deverá providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a realização das ações relacionadas ao atendimento de ocorrências no local do evento, sendo acionado através do sistema emergencial 193.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CONSELHEIROS TUTELARES:

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e em locais estratégicos do evento, durante os dias de festividades, até o final dos eventos, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante da PMPE, aos órgãos da Prefeitura e à Delegacia de Polícia Civil;

II – Orientar os comerciantes sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como colher as assinaturas desses no momento das advertências e/ou após a entrega de materiais pertinentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – Auxiliar o Município na fiscalização do combate à venda de bebida alcoólica a menor de 18 (dezoito) anos de idade, sempre que for requisitado o seu auxílio.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO:

O descumprimento, pelos COMPROMISSÁRIOS, de quaisquer das obrigações assumidas neste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA implicará a imposição de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigida monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Em se tratando de descumprimento relacionado à utilização de som em desacordo com os limites e horários estabelecidos, será aplicada multa específica no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cada 10 minutos de irregularidade, observados os mesmos critérios de atualização monetária acima mencionados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores eventualmente arrecadados em razão do descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal da Saúde ou a outra instituição pública, ou ainda a entidade sem fins lucrativos atuante nesta comarca, a ser indicada pelo Parquet.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco providenciará a publicação do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em espaço próprio no Diário Oficial do respectivo órgão, considerando-se como termo inicial dos prazos pactuados a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O Município de Camocim de São Félix/PE deverá, igualmente, dar ampla publicidade ao presente instrumento, mediante disponibilização em suas redes sociais, quadros de avisos, portal institucional e blogs oficiais da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o Juízo da Comarca de Camocim de São Félix/PE como foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente compromisso vigorará até 31/12/2026, produzindo efeitos legais a partir da data de sua celebração, sendo referendado por este Órgão Ministerial, na qualidade de compromitente, nos termos do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, e do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985, conferindo-lhe natureza e eficácia de título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. Este Termo somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito específico, por meio da celebração de Termo Aditivo, com a concordância das partes signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ficando as partes com uma cópia.

Por fim, determina-se aos serventuários desta Promotoria de Justiça que procedam ao encaminhamento, preferencialmente por meio eletrônico, de cópia integral do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

I – Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do fórum;

II – Aos CAOs Patrimônio Público, Meio Ambiente, Infância e Juventude, Cidadania e Criminal, além do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP), para conhecimento e registro;

III – À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 15 de janeiro de 2026.

Seguem-se as assinaturas abaixo:

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Promotor de Justiça

Sóstenes Rubano Neves Pontes
Prefeito do Município de Camocim de São Félix

Túlio César Areal Farias
Procurador do Município de Camocim de São Félix

Higor Luís de Carvalho Silva
Delegado Titular da 100ª Circunscrição da Polícia Civil de Pernambuco

Luan José Alves Pedrosa
2º Tenente/Comandante da 3ª Companhia da Polícia Militar de Pernambuco

Paulo Alexandre da Silva Júnior
2º Sargento em exercício simultâneo no 3º Pelotão da Polícia Militar de Pernambuco

Diego Gonçalves Cursino de Araújo
2º Tenente QOA/BM, Representante CAT/Agreste do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

Erik Henrique Clemente de Almeida
2º Tenente, Representante do 2º GB do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

Conselheiros Tutelares (Exercício 2024/2027)

Sara de Moraes Ferreira da Silva
Chefe da Vigilância Sanitária Municipal

Álysson Kennedy Bezerra Santos
Responsável pela Equipe de Segurança Privada (APEC)

Responsáveis pelos Camarote e Prime

Organizador do Evento

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Termo de Ajustamento de Conduta Recife, 15 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

Termo de Ajustamento de Conduta

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de seu representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Belém do São Francisco/PE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LEANDRO LEITÃO NORONHA, doravante denominado compromitente, e, do outro lado, os representantes da Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco, Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, Corpo de Bombeiros, Representantes de Blocos Carnavalescos e representantes da Sociedade Civil, todos abaixo denominadas e denominados e doravante designados por compromissários, celebram o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que o Município de Belém do São Francisco tradicionalmente realiza um Carnaval de grande envergadura, sendo um dos lugares mais visitados desta gloriosa região do Sertão Pernambucano, neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

Considerando que em todos os polos de animações são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

Considerando que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

Considerando que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

Considerando a necessidade do estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, conforme constatações feitas inclusive pela Polícia Militar de Pernambuco;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa de direitos difusos de pessoas com deficiência (especialmente, pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA), com amparo no art. 227, § 1º, II, da CF/88 e Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana);

Considerando que a proteção ambiental (fauna) é reconhecidamente um direito fundamental, vedadas práticas que submetam os animais a crueldade (art. 225, § 1º, VII, da CF/88);

Considerando a necessidade de observância do disposto na Lei Estadual nº 15.736, de 21 de março de 2016, alterada pela Lei Estadual nº 17.195, de 08 de abril de 2021, que proíbe a queima de fogos de artifício e assemelhados nos ambientes, e dá outras providências;

Considerando que crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sofrem gravemente com os ruídos intensos e imprevisíveis dos estampidos, podendo desencadear crises de ansiedade, pânico, automutilação e regressão comportamental;

Considerando que os estampidos causam pânico, fuga, lesões e até morte de animais domésticos, além de sofrimento a animais silvestres, idosos e pessoas com condições de saúde sensíveis, podendo gerar agravamento de quadros cardíacos, hipertensivos e de ansiedade.

Considerando a situação orçamentária e financeira do Município de Belém do São Francisco/PE;

Celebram o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, às exigências legais, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

qualificado (motorista e enfermeiro) para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal.

XII – Ajustar com os blocos carnavalescos particulares a proibição de uso do percurso da avenida principal, qual sejam, Avenida Jerônimo Pires, por estes, os quais deverão desenvolver seus trajetos na Rua Padre Norberto, na Avenida Coronel Trapiá, na Avenida Antônio Teodósio e na Avenida Coronel Caribé (antes do polo de eventos) e na Rua Coronel Pedro da Luz, sendo vedada a entrada no pátio de eventos, ressaltando que após as 23h00min, a PMPE ficará autorizada a desligar todos os aparelhos de som dos blocos.

XIII – Garantir a estrutura e a alimentação (pequeno lanche diário) para o Policiamento Militar, inclusive o Corpo de Bombeiros Militar, bem como Conselho Tutelar, e os demais servidores públicos municipais que estejam de serviço durante o evento.

XIV – Afixar avisos nas entradas do polo de eventos, informando sobre a proibição de utilizar vasilhames de vidros e congêneres, bem como informar as saídas de emergência.

XV – Providenciar junto ao CAT Sertão 5 (CBMPE) documentações necessárias para realização de vistorias preventivas de segurança contra incêndio e pânico, incluindo a obtenção do atestado de regularidade do CBMPE pertinente aos locais de polos carnavalescos, providenciando o pedido de regularização no prazo de 15 (quinze) dias antes do evento nos termos deste TAC.

XVI – Providenciar junto ao 5º GB-CBMPE solicitação de efetivo Bombeiro Militar, para a realização de prevenções contra princípios de incêndio, primeiros socorros e salvamento aquático.

XVII – Adotar as medidas efetivas de fiscalização da venda ilegal e soltura de fogos de artifício com estampido, conforme previsão da legislação estadual vigente.

Cláusula Terceira: Das Obrigações da Polícia Militar

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos.

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral.

III – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido.

IV – Coibir a emissão de sons veiculares, bem como dos denominados “paredões”, no perímetro urbano, após as 23h00min, momento em que todos os aparelhos sonoros, de qualquer natureza, deverão ser desligados. A PMPE está autorizada a intervir em caso de sons que causem poluição sonora, especialmente aquela que prejudique crianças, pessoas idosas ou com deficiência, independentemente do horário, podendo alertar o causador do som, e apreender ou inutilizar temporariamente o equipamento.

V – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

V – Adotar as medidas efetivas de fiscalização da venda ilegal e soltura de fogos de artifício com estampido, conforme previsão da legislação estadual vigente.

Cláusula Quarta: Das Obrigações do Corpo de Bombeiros Militar

CAT SERTÃO 5:

I – Realizar vistorias preventivas de segurança contra incêndio e pânico, visando a obtenção do Atestado de Regularidade do CBMPE, nos moldes da Portaria emitida pela SDS/PE nº 7088, de 05/12/2025.

3º GB:

I – Disponibilizar efetivo Bombeiro Militar para realizar: prevenção contra princípios de incêndio, atividades de primeiros socorros e salvamento aquático, em função da programação carnavalesca fornecida pela prefeitura municipal.

Cláusula Quinta: Das Obrigações da Polícia Civil

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, valendo ainda a mesma observação feita no inciso III da Cláusula Terceira do presente acordo.

II – Disponibilizar efetivo para atuar em esquema de Plantão na Delegacia de Belém do São Francisco-PE, com o fim de receber as demandas inerentes às suas atribuições, inclusive a realização de Boletins de Ocorrência e pedidos de medida protetiva, que devem ser encaminhados à Autoridade Policial no plantão de Floresta pelo efetivo plantonista de Belém do São Francisco, garantido o atendimento à pessoa solicitante.

III - Adotar as medidas efetivas de fiscalização da venda ilegal e soltura de fogos de artifício com estampido, conforme previsão da legislação estadual vigente.

Cláusula Sexta: Das Obrigações do Conselho Tutelar, CRAS e CREAS

I – Atuar, dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão/sobreaviso, inclusive nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

II – Atuar de forma preventiva fiscalizando a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário, bem como o trabalho infantil e a exploração sexual.

III – Promover a conscientização da população acerca da proibição do consumo e venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como a exploração de trabalho infantil e sexual.

Cláusula Sétima: das obrigações dos proprietários ou responsáveis por clubes, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos festivos abertos ao público, os organizadores de blocos, bem como os populares que comercializarão bebidas alcoólicas nos espaços públicos em que serão realizados eventos.

I – Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e latas), substituindo os recipientes originais de vidro por outros feitos com aquele material, quando necessário.

II – Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal.

III – Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar.

IV – Nas festas que serão realizadas em clubes ou nos blocos, impedir a entrada de crianças desacompanhados dos pais ou responsáveis.

V – Realizar campanhas publicitárias junto as rádios, redes sociais, carros de som e nos palcos dos eventos, orientando a população a não trazer para os locais da festa vasilhames de vidro e informando a disponibilidade de recipientes de plástico para sua substituição, caso necessário.

VI – Divulgar o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral.

VII – Aos blocos carnavalescos, clubes ou entidades que promovam concentração de pessoas em locais fechados, fica estabelecido o compromisso de requisitar as devidas autorizações prévias ao corpo de bombeiros, para obtenção de atestado de regularidade.

VIII – Fica acordado que, na concentração dos blocos, a partir das 14h00min poderá ser emitido som automotivo, desde que sejam respeitados os limites legais de decibéis, comprometendo-se os blocos a diminuir o volume do som dos paredões ao final do percurso.

IX – Fica acordado que, na concentração de bloco infantil, a partir das 10h00min poderá ser emitido som automotivo, desde que sejam respeitados os limites legais de decibéis, comprometendo-se o bloco a diminuir o volume do som dos paredões ao final do percurso.

X – Se absterem da compra e venda ilegal, e soltura de fogos de artifício com estampido, conforme previsão da legislação estadual vigente.

Cláusula Oitava – Do Uso de Veículos Automotivos em Via Pública

I – A Prefeitura Municipal e a Polícia Militar serão responsáveis por coibir a veiculação de som automotivo e dos chamados “Paredões” em via pública após às 23h00min.

II – A utilização das vias públicas para o desfile dos blocos do carnaval somente ocorrerá mediante autorização da Prefeitura, devendo a informação ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça para conhecimento, constando na autorização o horário de saída, o percurso e o horário de encerramento do desfile do bloco, destacando-se que tais autorizações integrarão o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

III – É vedado ao bloco de carnaval permanecer parado com “paredão” ligado, durante o percurso e ao final dele, por um período superior a 30 minutos, sob pena de apreensão do som e cassação da licença.

IV – A Prefeitura Municipal, mediante uso de poder de polícia, poderá regulamentar o trânsito, interditando ruas, orientando que os automóveis particulares sejam guardados em garagens ou estacionados em outras ruas, como forma de preservá-los e garantir a circulação de pedestres, todavia, não impedindo o acesso das pessoas as suas residências.

Cláusula Oitava: Do Inadimplemento – O não cumprimento pela organização do evento e pelos blocos carnavalescos das

obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

Cláusula Nona: Da Publicação – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula Décima: Do Foro – Fica estabelecida a Comarca de Belém do São Francisco como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula Décima Primeira: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Disposição Final – E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Belém do São Francisco, 15 de janeiro de 2026.

LEANDRO LEITÃO NORONHA
Promotor de Justiça Titular de Belém do São Francisco/PE

JOSÉ HENRIQUE LUSTOSA RORIZ
Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico de Belém do São Francisco/PE

EWERLANE RAQUEL XAVIER DA SILVA
Diretora de Cultura de Belém do São Francisco/PE

DARCY LEITE DE OLIVEIRA NETO
Representante do Comando da 1ºCIPM

HENRIQUE JOSÉ FERREIRA DE PAIVA
Representante da Polícia Civil

FILIPE AUGUSTO NUNES DA SILVA
Representante do Comando CAT SERTÃO 1

WEDJA PEREIRA DE SOUZA NETO ALENCAR
Representante do CRAS

SIMONE VALQUILENE DE OLIVEIRA
Conselheira Tutelar

RICARDO PEREIRA LIMA
Representante do Bloco dos BO'S

DIOGO MARCULA DE CARVALHO LIMA
Representante do Bloco JEGUE MOLEQUE

WILLYTALIANY SOARES SATIL SANTOS
Representante do CREAS

MARCELA LIRA LUSTOSA CARVALHO
Representante do Bloco PIRARUCU

ABNER MATHEUS RODRIGUES MAIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�blico do Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Representante do Bloco SOCIÁVEIS

ABNER MATHEUS RODRIGUES MAIA

Representante do Bloco BELÉM DO FUXICO

MARCELA MAGALHÃES

Representante do Bloco VEM TOMAR GAGAU

DESPACHO Nº 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE -**Procedimento nº 01643.000.282/2025****Recife, 18 de dezembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE**

Procedimento nº 01643.000.282/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

DESPACHO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 01643.000.282 /2025

I. RELATÓRIO SUCINTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de acompanhar e fiscalizar a regularidade da inspeção semestral dos veículos destinados ao transporte escolar nos municípios de Buíque, referente ao calendário do 1º semestre de 2026.

Compulsando os autos, verifica-se que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAO Educação) encaminhou o cronograma oficial de vistorias estabelecido pelo DETRAN-PE, com período fixado entre 05/01/2026 e 31/01/2026.

Anteriormente, em junho de 2025, esta Promotoria expediu o Ofício nº 01643.000.282/2025-0001 solicitando providências para a inspeção do semestre anterior (julho/2025), o qual demandou reiteração em setembro de 2025 devido à inércia inicial da Secretaria de Educação de Buíque.

Dante da abertura do novo calendário de inspeções para janeiro de 2026 e da necessidade de garantir a segurança dos alunos da rede pública para o próximo ano letivo, os autos vêm conclusos para impulsão.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente procedimento encontra amparo no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, que define o Procedimento Administrativo como instrumento destinado a "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições". Diferente do Inquérito Civil, este não possui caráter investigativo de ilícito específico, mas de tutela preventiva e fiscalizatória.

A obrigatoriedade da inspeção semestral é imposta pelo art. 136, inciso II, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), visando a verificação de equipamentos de segurança e condições de trafegabilidade.

Ademais, a atuação ministerial fundamenta-se nos seguintes pilares:

- Constituição Federal (Art. 208, VII): Dever do Estado em garantir o transporte escolar como programa suplementar à educação.
- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90): Prioridade absoluta na proteção da integridade física e no acesso à educação.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB - Lei 9.394/96): Responsabiliza os municípios pelo transporte de seus alunos.

A fiscalização é imperativa, pois a omissão na manutenção e vistoria da frota escolar configura grave risco aos usuários e potencial ofensa ao princípio da eficiência administrativa.

III. DISPOSITIVO E PROVIDÊNCIAS

Ante o exposto, com o fim de assegurar a resolutividade e a segurança do transporte escolar para o primeiro semestre de 2026, DETERMINO:

1. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO (REQUISIÇÃO) à Secretaria Municipal de Educação de Buíque, instruindo-os com cópia do calendário do DETRAN-PE, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

O cronograma de agendamento de sua frota (própria e terceirizada) junto à 6ª CIRETRAN (Arcoverde) ou unidade competente;

A relação atualizada dos veículos e condutores que realizarão o serviço em 2026.

2. RENOVAÇÃO DE DILIGÊNCIAS: Caso haja pendência de comprovação das vistorias do semestre anterior (julho/2025), que a Secretaria apresente, imediatamente, os certificados de inspeção aprovados, sob pena de medidas judiciais por descumprimento do CTB.

3. CIÊNCIA: Comunique-se ao CAO Educação sobre a continuidade do acompanhamento local.

Cumpra-se com a urgência que o período de recesso e início de

calendário de vistorias exige.

Buíque, 18 de dezembro de 2025.

Gustavo Adrião Gomes da Silva França,
Promotor de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês:****Dezembro 2025****Recife, 16 de janeiro de 2026****PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL****RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Dezembro 2025**

Recife, 16 de janeiro de 2026

Adriano Gonçalves Fontes
16º Procuradora de Justiça Criminal

Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**DESPACHOS Nº Extrato referente aos dias 12 à 16 de janeiro de 2026****Recife, 16 de janeiro de 2026**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 16 de janeiro de 2026

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente aos dias 12 à 16 de janeiro de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ... de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONVÉNIOS

Termo de Convênio MP nº 030/2025. Convenente: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-PE, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-PE. CNPJ: 10.901.619/0001-02. Objeto: Disciplinamento de cooperação técnica e administrativa entre os convenentes. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 1º de janeiro de 2026. Recife, 18 de dezembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Termo de Convênio MP nº 031/2025. Convenente: APESU ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO LTDA. CNPJ: 11.870.359/0001-36. Objeto: Propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva na INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 23 de dezembro de 2025. Recife, 18 de dezembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Termo de Ajuste de Contas N° 031/2025 firmado com a JOGILMAR MEDEIROS DA SILVA. Objeto: aluguel do imóvel situado na Rua Francisco Alves, nº 129, Ipojuca/PE relativo ao mês de dezembro de 2025. Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE Ação: 4368 - Gestão das Atividades da PGJ Subação: 0000 - Outras Medidas Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos Elemento da Despesa: 3.3.9.0.93 - Indenizações e Restituições Nota de Empenho: 2025NE001845. Recife, 17 de dezembro de 2025. Hélio José de Carvalho Xavier

Termo de Ajuste de Contas N° 033/2025 firmado com a PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 40.849.143/0001-97. Objeto: quitação do débito, a título indenizatório, referente à diferença de valores (retroativos) alusiva ao 10º Termo Aditivo do Contrato nº 01/2022 (serviços de suporte de TIC), correspondente ao período de 01/06/2025 a 30/06/2025. Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE Ação: 4368 - Gestão das Atividades da PGJ Subação: 0000 - Outras Medidas Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos Elemento da Despesa: 3.3.9.0.93 - Indenizações e Restituições Nota de Empenho: 2025NE001947. Recife, 23 de dezembro de 2025. Hélio José de Carvalho Xavier

Termo de Ajuste de Contas N° 034/2025 firmado com a INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 12.778.433/0001-51. Objeto: reconhecimento de dívida e o pagamento, a título indenizatório, do valor total bruto de R\$ 114.755,23 (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), referente ao resarcimento da parcela de 1/12 (um doze avos) do 13º salário relativo ao mês de Janeiro/2024, vinculado aos postos de trabalho alocados no Contrato nº 001/2024. Dotação Orçamentária: Nota de Empenho nº 2025NE001957: Programa de Trabalho: 0949.4368.0000 (Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE) Fonte de Recursos: 500 (Recursos não vinculados de Impostos) Natureza da Despesa: 3.3.90.93.21 - Indenizações e Restituições - Termo de Ajuste de Contas (TAC). Recife, 23 de dezembro de 2025. Hélio José de Carvalho Xavier

Termo de Ajuste de Contas N° 035/2025 firmado com a INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 12.778.433/0001-51. Objeto: reconhecimento de dívida e o pagamento, a título indenizatório, do valor total bruto de R\$ 549.918,67 (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos), referente ao resarcimento de verbas rescisórias de funcionários terceirizados, competência Janeiro/2025, vinculados ao Contrato nº 001/2024. Dotação

Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE Ação: 4368 - Gestão das Atividades da PGJ Subação: 0000 - Outras Medidas Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos Elemento da Despesa: 3.3.9.0.93 - Indenizações e Restituições, Nota de Empenho nº 2025NE001959. Recife, 26 de dezembro de 2025. Hélio José de Carvalho Xavier

Termo de Ajuste de Contas N° 036/2025 firmado com a OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ: 76.535.764/0001-43. Objeto: quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de links de internet no mês de JULHO/2025, no valor total de R\$ 2.987,04 (dois mil novecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE Ação: 4368 - Gestão das Atividades da PGJ Subação: 0000 - Outras Medidas Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos Elemento da Despesa: 3.3.9.0.93 - Indenizações e Restituições, Nota de Empenho nº 2025NE001959. Recife, 29 de dezembro de 2025. Hélio José de Carvalho Xavier

Termo de Ajuste de Contas N° 037/2025 firmado com a ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP. CNPJ: 36.932.853/0001-09. Objeto: reconhecido neste ato é de R\$ 4.608,70 (quatro mil, seiscentos e oito reais e setenta centavos), correspondente aos serviços prestados e não quitados. . Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE Ação: 0747 - Manutenção da Tecnologia da Informação e Comunicação do MPPE Subação: 0000 - Outras Medidas Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos Elemento da Despesa: 3.3.9.0.93 - Indenizações e Restituições Nota de Empenho: 2025NE001962. Recife, 29 de dezembro de 2025. Hélio José de Carvalho Xavier

Termo de Ajuste de Contas N° 039/2025 firmado com a INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.. CNPJ: 12.778.433/0001-51. Objeto: reconhecimento de dívida e pagamento, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, da importância total de R\$ 396.917,10 (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e dezessete reais e dez centavos), referente ao resarcimento de despesas com multas rescisórias do FGTS de postos de trabalho terceirizados, no período de Fevereiro/2024 a Janeiro/2025, vinculadas ao Contrato nº 029/2021.. . Dotação Orçamentária: Nota de Empenho nº 2025NE002004: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE Ação: 4368 - Gestão das Atividades da PGJ Subação: 0000 - Outras Medidas Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos Elemento da Despesa: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições. Recife, 30 de dezembro de 2025. Hélio José de Carvalho Xavier

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEDE DE APRENDER CNMP/ATRICON/IRB/MPAL, firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP e Associação do Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Instituto Rui Barbosa e o Ministério Público de Alagoas/MPAL. Objeto: Por meio estratégias de gestão compartilhada e intervenção no ambiente escolar, o desenvolvimento e a ampliação das ações no âmbito do "Projeto Sede de Aprender", em nível nacional, visando à ampliação e consolidação de ações institucionais para fiscalização e controle da universalização do acesso à água potável e ao saneamento básico nas escolas brasileiras. Vigência: O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma previstos na Lei nº 14.133 de 2021, respeitado o prazo estabelecido no art. VI do Acordo de Cooperação Técnica. Recife, 06 de novembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE RESCISÃO – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 019/2022, firmado entre PGJ/SG/SDA/ASCON/SUCONT. Objeto: rescindir o Termo de Cooperação Técnica nº 019/2022, firmado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Agnaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

entre o MPDFT e o MPPE. Recife, 26 de novembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE ENCERRAMENTO Acordo de Cooperação Técnica MP nº 005/2021 firmado com a Prefeitura Municipal de Chá Grande . CNPJ: 11.049.806/0001- 90. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população, .Vigência: Vigorou de 16/11/2021 a 08/08/2025. Recife, 22 de dezembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE ENCERRAMENTO Acordo de Cooperação Técnica MP nº 006/2022 firmado com a Assembléia Legislativa de Pernambuco - ALEPE. CNPJ: 11.426.103/0001-34. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população, .Vigência: Vigorou de 17/11/2021 a 08/08/2025. Recife, 23 de dezembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE ENCERRAMENTO Acordo de Cooperação Técnica MP nº 006/2023 firmado com a Câmara Municipal de Tamandaré. CNPJ: 01.628.523/0001-40. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população, .Vigência: Vigorou de 19/07/2023 a 08/08/2025. Recife, 22 de dezembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE ENCERRAMENTO Acordo de Cooperação Técnica MP nº 007/2024 firmado com a Prefeitura Municipal de Brejão. CNPJ: 10.131.076/0001-00. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população, .Vigência: Vigorou de 04/06/2024 a 08/08/2025. Recife, 23 de dezembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE ENCERRAMENTO Acordo de Cooperação Técnica MP nº 008/2021 firmado com a Câmara Municipal de Flores. CNPJ: 08.868.416/0001-38. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população, .Vigência: Vigorou de 29/11/2021 a 08/08/2025. Recife, 23 de dezembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE ENCERRAMENTO Acordo de Cooperação Técnica MP nº 009/2021 firmado com a Prefeitura Municipal de Brejinho. CNPJ: 11.358.173/0001-00. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população, .Vigência: Vigorou de 29/11/2021 a 08/08/2025. Recife, 23 de dezembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP
Nº 015/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 015/2025

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012025000058.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4000.2025.DEMLPA.PE.0037.MPPE
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012025000118
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua assinatura.
CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Ata de Registro de Preços para futuro e eventual aquisição de Nobreaks, serviços de garantia on-site, serviços de

instalação e manutenção mensal, para atendimento das demandas da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do citado Processo Licitatório, bem como da Ata de Registro de PReços nº 015/2025 e Proposta de Preços da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.2 A existência de preços registrados não obriga esta PGJ a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº Movimentação Processual no Período de janeiro a dezembro/2025

Recife, 13 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

Movimentação Processual no Período de janeiro a dezembro/2025

Recife, 13 de janeiro de 2026

CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS

7ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos Criminais

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO Nº Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE - Manifestações recebidas em dezembro de 2025

Recife, 16 de janeiro de 2026

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em dezembro de 2025

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Ouvridora do Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 105/2026

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE
 E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10/01/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE
 E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10/01/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Michel de Almeida Campelo	3º Promotor de Justiça Cível de Palmares

ANEXO DA PORTARIA nº 114/2026**ALTERAÇÕES ESCALAS DE PLANTÃO - JUIZADO DO VERÃO 2025****ONDE SE LÊ:****MUNICÍPIO: TAMANDARÉ**

DATA	HORÁRIO	MEMBRO(A) ESCALADO(A)
18/01/2026	19h-24h	Caíque Cavalcante Magalhães
24/01/2026	19h-24h	Michel de Almeida Campelo

LEIA-SE:**MUNICÍPIO: TAMANDARÉ**

DATA	HORÁRIO	MEMBRO(A) ESCALADO(A)
18/01/2026	19h-24h	Michel de Almeida Campelo
24/01/2026	19h-24h	Caíque Cavalcante Magalhães

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25/01/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha Adriana Maria M. Lima e Silva Mendonça

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25/01/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Mylenna Cruz Arcoverde Flávio Augusto Prazin de Barros

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITORIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE
E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
18/01/2026	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Ewerton Nóbrega de Almeida Geraldo Alves de Siquerira Júnior	José Luis dos Santos
24/01/2026	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Layane Caroline L. do Nascimento Mauro Leonardo de Lima Berto	José Luis dos Santos

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
18/01/2026	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Geraldo Alves de Siquerira Júnior	José Luis dos Santos
24/01/2026	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Ewerton Nóbrega de Almeida Mauro Leonardo de Lima Berto	José Luis dos Santos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Rua Santos Dumont, nº 20, Centro, Surubim-PE CEP: 55750-000

pjsurubim@mppe.mp.br

(81) 99240-0695 e (81) 99230-5133

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20/01/2026	terça-feira	13:00 às17:00	PJ de Surubim	Rita de Cássia Nascimento de Santana



Ministério Público de Pernambuco

Corregedoria Geral

Gestão 2025/2027

AVISO CGMP Nº 003/2026

Quantidade	Município	Nome da Entidade
1	Abreu e Lima	ASSOCIAÇÃO LAR DE IDOSOS NAZARÉ VEM E VÊ
2	Abreu e Lima	CENTRO DE ACOLHIMENTO A PESSOA IDOSA GUIMARÃES (CAPIG)
3	Abreu e Lima	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO CISNE DOURADO
4	Abreu e Lima	Casa do Idoso Nova Esperança (CINE)
5	Abreu e Lima	ILPI MÃO BI GERIATRIA
6	Abreu e Lima	LAR PARA IDOSO VIVER BEM
7	Abreu e Lima	Lar do Idoso Ebenezer
8	Abreu e Lima	RESIDENCIAL GERIÁTRICO CUIDANDO DE QUEM CUIDOU
9	Barreiros	ASSOCIAÇÃO BARREIRENSE DE ASSISTÊNCIA.ABRIGO SÃO MIGUEL
10	Belo Jardim	LAR ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES
11	Bezerros	Associação Filantrópica Cuidando Com Amor
12	Bezerros	Associação dos Idosos Nossa Senhora do Rosário
13	Bezerros	Casa de Repouso 3 Irmãos LTDA
14	Cabo de Santo Agostinho	ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS
15	Cabo de Santo Agostinho	ASSOCIAÇÃO LAR DO AMANHÃ
16	Camocim de São Félix	ABRIGO BOM SAMARITANO
17	Catende	Sociedade Beneficente Ambrosina Ribeiro de Melo — Abrigo Santo Antônio
18	Condado	ABRIGO VICENTINO JOÃO XXIII
19	Custódia	Lar Santa Cecília
20	Escada	ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO
21	Escada	ABRIGO SANTA FILONILA
22	Flores	Associação Lar Esperança em Flores
23	Goiâna	ABRIGO SÃO JOSÉ
24	Gravatá	CASA BENEFICENTE VICENTE SOARES DA SILVA E MARIA ALICE (ABRIGO DOS VELHINHOS)
25	Gravatá	LAR DE AMPARO AO IDOSO
26	Igarassu	E. F. DOS SANTOS INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS AMOR À VIDA
27	Jaboatão dos Guararapes	ABRIGO CRISTO REDENTOR
28	Jaboatão dos Guararapes	ABRIGO SANTA LUZIA
29	Jaboatão dos Guararapes	Bem Viver Lar da Melhor Idade
30	Jaboatão dos Guararapes	Casa de Repouso Vovó Rita
31	Jaboatão dos Guararapes	Centro de Apoio Geriátrico
32	Jaboatão dos Guararapes	Conviver Lar da Terceira Idade
33	Jaboatão dos Guararapes	Doce Lar Pousada Geriátrica
34	Jaboatão dos Guararapes	Geratria Rosa de Saron



Ministério Público de Pernambuco

Corregedoria Geral

Gestão 2025/2027

35	Jaboatão dos Guararapes	Germul Assistência Geriátrica
36	Jaboatão dos Guararapes	Lar Aconchego Residencial
37	Jaboatão dos Guararapes	Lar Geriátrico Alvorecer
38	Jaboatão dos Guararapes	Lar Geriátrico El Shadaai
39	Jaboatão dos Guararapes	Lar Geriátrico Harmonia
40	Jaboatão dos Guararapes	Lar Geriátrico Neuroresilience
41	Jaboatão dos Guararapes	Lar Geriátrico Nossa Senhora das Vitórias
42	Jaboatão dos Guararapes	Pousada Bem Estar
43	Jaboatão dos Guararapes	Pousada Geriátrica Lar de Luzia
44	Jaboatão dos Guararapes	Pousada Geriátrica Luz do Sol
45	Jaboatão dos Guararapes	Pousada Geriátrica Qualy Vida
46	Jaboatão dos Guararapes	Pousada Geriátrica São Félix
47	Jaboatão dos Guararapes	Pousada Geriátrica Vitória
48	Jaboatão dos Guararapes	Residencial Geriátrico Novo Lar
49	Jaboatão dos Guararapes	Residência Lar de Rosa
50	Jaboatão dos Guararapes	Vila Real Clube e Residência
51	Limoeiro	Associação Lar do Idoso Francisco Elias de Freitas
52	Macaparana	LAR DO IDOSO CÂNDIDA CUNHA PEDROSA
53	Maraial	ABRIGO MUNICIPAL PADRE JORGE GOMES RUFINO
54	Nazaré da Mata	LAR ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ
55	Olinda	ABRIGO IMACULADA CONCEIÇÃO
56	Olinda	ABRIGO NOSSA SENHORA DE LOURDES
57	Olinda	Lar do Idoso Maravilha de Viver
58	Olinda	Pousada Geriátrica Lar Bem-Estar
59	Orobó	ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS
60	Paudalho	ABRIGO CAZUZA PINHEIRO
61	Petrolina	CASA DE VÓ
62	Petrolina	Cantinho do aconchego
63	Petrolina	Casa Geriátrica
64	Santa Cruz do Capibaribe	LAR DE IDOSOS IRMÃ DULCE
65	São José do Egito	Casa da Divina Misericórdia de São José do Egito
66	São Lourenço da Mata	CANTINHO DOS IDOSOS
67	São Lourenço da Mata	Residencial Aurora I
68	Sertânia	Casa do Ancião de Sertânia/PE
69	Timbaúba	ABRIGO EVANGÉLICO MONTE SINAI
70	Timbaúba	LAR ESPÍRITA LÍCIA CAMPOS
71	Timbaúba	LAR VICENTINO
72	Tuparetama	Lar do Idoso Josefa Torres

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Corregedora-Geral


PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Dezembro 2025

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos *	00	44	44	00	38	06	*Férias de 13/11 a 02/12
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	00	61	61	00	61	00	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	01	63	64	00	52	12	
10º Dr.Gilson Roberto de Melo Barbosa* Dr.Rinaldo Jorge da Silva (Convocado)	11 00	00 40	11 40	00 00	11 21	00 19	*Licença prêmio de 03 a 19/12
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	30	47	77	00	77	00	
15º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	05	46	51	00	51	00	
TOTAL DA 1ª CÂMARA	47	301	348	00	311	37	
3º Dr. Fernando Barros de Lima	00	56	56	00	56	00	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho* Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação) Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	- 00 05	- 38 00	- 38 05	- 00 00	- 31 05	- 07 00	*SubProcurador em Assuntos Jurídicos
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	33	56	89	00	70	19	
14º Dr. Renato da Silva Filho* Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação)	- 02	- 55	- 57	- 00	- 57	- 00	*Sub Procurador em Assuntos Institucionais
22º Dr. José Correia de Araújo*	00	00	00	00	00	00	*Férias de 01 a 20/12
18º Drª Giani Maria do Monte Santos	25	43	68	00	50	18	
TOTAL DA 2ª CÂMARA	65	248	313	00	269	44	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	53	53	106	00	69	37	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira *	06	16	22	00	22	00	*Férias de 11 a 30/12
6º Drª Eleonorina de Souza Luna * Dr. José Lopes de Oliveira Filho (acumulação) Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	- 37 00	- 00 55	- 37 55	- 00 00	- 37 45	- 00 10	* Central de Recursos Criminais
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	03	53	56	00	32	24	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti*	52	27	79	00	58	21	*Licença médica de 24/11 a 08/12
23º Drª Áurea Rosane Vieira	16	54	70	00	68	02	
TOTAL DA 3ª CÂMARA	167	258	425	00	331	94	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes*	16	67	83	00	63	20	*Coordenador da Procuradoria Criminal
17º Dr.Carlos Alberto Pereira Vitório	00	52	52	00	52	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	31	69	100	00	63	37	
20º Ulisses de Araújo e Sá Júnior	55	60	115	00	103	12	
21º Dr. Edson José Guerra* Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação) Drª Mariléa de Souza C. Andrade	00 05 00	00 05 66	00 00 66	00 05 00	00 05 53	00 00 13	*Licença médica
24º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros*	05	15	20	00	20	00	*Férias de 10 a 19/12
TOTAL DA 4ª CÂMARA	112	329	441	00	359	82	
TOTAL GERAL	391	1136	1527	00	1270	257	

Recife, 16 de janeiro de 2026

Adriano Gonçalves Fontes
16º Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

Movimentação Processual no Período de janeiro a dezembro/2025

1- Quantitativo de Processos Ingressos na Central – Pje 2025

Mês	Convergente	Divergente	Parcialmente	Total
janeiro	1356	62	90	1508
fevereiro	1856	82	136	2074
março	1721	88	195	2004
abril	2060	98	201	2359
maio	1755	80	156	1991
junho	1311	114	180	1605
julho	1747	86	171	2004
agosto	1723	95	228	2046
setembro	2157	112	221	2490
outubro	2276	118	218	2612
novembro	2388	136	232	2756
dezembro	1786	82	197	2065
Total	22136	1153	2225	25514

2- Quantitativo de Processos Convergentes por Câmara – Pje 2025

Tipo de Ação	Câmaras		Total
	Caruaru	Recife	
Agravo de Execução Penal	120	675	795
Agravo de Instrumento	21	100	121
Apelação Criminal	2535	10034	12569
Cautelar Inominada Criminal	3	33	36
Carta Testemunhável	1	3	4
Conflito de Competência	4	5	9
Conflito de Jurisdição	14	156	170
Correição Parcial	12	25	37
Conselho de Justificação	0	1	1
Desaforamento de Julgamento	42	65	107
Embargos de Terceiro	2	10	12
Embargos Infringentes	0	140	140
Exceção de Suspeição	3	14	17
Habeas Corpus	1658	3827	5485
Inquérito	0	2	2
Mandado de Segurança	6	74	80
Procedimento investigatório Criminal	0	6	6

Reclamação	0	2	2
Recurso em Sentido Estrito	496	1471	1967
Reexame Necessário	2	7	9
Representação Criminal	0	1	1
Revisão Criminal	1	564	565
Restauração de Autos	0	1	1
Total	4920	17216	22136

3- Quantitativo de Processos Divergentes e Parcialmente Divergentes por Câmara – Pje 2025

Tipo de Ação	Câmaras				Total	
	Caruaru		Recife			
	Divergente	Parcialmente	Divergente	Parcialmente		
Agravo de Execução Penal	11	5	42	15	73	
Agravo de Instrumento	2	1	5	2	10	
Apelação Criminal	134	459	594	1487	2674	
Cautelar Inominada Criminal	1	0	5	1	7	
Conflito de Competência	0	0	1	1	2	
Conflito de Jurisdição	1	0	11	0	12	
Correição Parcial	8	2	6	0	16	
Desaforamento de Julgamento	0	0	4	0	4	
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	
Embargos Infringentes	0	0	10	5	15	
Exceção de Suspeição	0	0	2	0	2	
Habeas Corpus	37	88	132	80	337	
Mandado de Segurança	0	0	2	1	3	
Recurso em Sentido Estrito	52	25	66	22	165	
Revisão Criminal	0	0	24	34	58	
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	
Total	246	580	904	1648	3378	

4- Recursos Interpostos – 2025

Mês	Recurso				Total
	Embargos Declaração	Recurso Especial	Agravo em Resp	Agravo Interno	
janeiro	1	7	0	0	8
fevereiro	0	15	0	0	15
março	0	4	0	0	4
abril	0	20	0	0	20
maio	1	0	0	0	1
junho	0	6	0	0	6
julho	0	15	6	0	21
agosto	0	18	6	1	25

setembro	0	16	7	0	23
outubro	1	8	14	0	23
novembro	1	18	13	0	32
dezembro	1	8	22	0	31
Total	5	135	68	1	209

5- Entrada de Processos para Ciência do Acórdão/Decisão – 2025

Mês	Caruaru	Recife	Total
janeiro	234	803	1037
fevereiro	332	1237	1569
março	410	1115	1525
abril	228	1554	1782
maio	364	1253	1617
junho	279	1088	1367
julho	452	1130	1582
agosto	373	1045	1418
setembro	580	1663	2243
outubro	453	1569	2022
novembro	503	1750	2253
dezembro	477	1250	1727
Total	4685	15457	20142

6- Entrada de Processos para Contrarrazões e Contraminutas aos Recursos – 2025

Mês	Quantidade
janeiro	296
fevereiro	418
março	393
abril	500
maio	298
junho	205
julho	388
agosto	279
setembro	445
outubro	459
novembro	459
dezembro	305
Total	4445

7- Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas – 2025

Mês	Quantidade
janeiro	181
fevereiro	374
março	399
abril	462
maio	293
junho	326
julho	334
agosto	369
setembro	397
outubro	468
novembro	381
dezembro	341
Total	4325

8- Cotas/Manifestação – 2025

Mês	Cota	Manifestação
janeiro	8	84
fevereiro	24	223
março	20	122
abril	23	35
maio	20	75
junho	15	30
julho	6	13
agosto	9	42
setembro	7	36
outubro	6	37
novembro	14	22
dezembro	14	21
total	166	740

9- Acordo de Não Persecução Penal (ANCPP) – 2025

Mês	ANCPP
janeiro	3
fevereiro	4
março	1
abril	3
junho	1
agosto	5
outubro	2
novembro	1
dezembro	4

total	24
-------	----

10- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna – 2025

Mês	Quantidade
janeiro	15
fevereiro	20
março	11
abril	8
maio	4
junho	4
julho	5
agosto	10
setembro	6
outubro	3
novembro	12
dezembro	5
total	103

11- Intimações Eletrônicas – STJ (Dra. Eleonora de Souza Luna) – 2025

Mês	Quant.
janeiro	275
fevereiro	453
março	462
abril	505
maio	344
junho	346
julho	426
agosto	489
setembro	0
outubro	76
novembro	522
dezembro	580
total	4478

12- Total de Processos - 2025

Pje	25514
STJ(intimações)	4478
total	29992

Recife, 13 de janeiro de 2026

CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
7ª Procuradora de Justiça Criminal

Coordenadora da Central de Recursos Criminais

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em dezembro de 2025

1. Por objetivo das manifestações:

Objetivo	Manifestações recebidas
Denúncia (notícia de fato)	1.844 (98,5%)
Reclamação	18
Sugestão	4
Elogio	3
Crítica	3
Solicitação LGPD	0
Total	1.872



* Das 1.844 denúncias, 56 trataram de violência contra mulher (3% do total de denúncias)

2. Por forma de identificação dos manifestantes:

Identificação dos manifestantes	Manifestações recebidas
Identificados	925 (49,4%)
Anônimas	635 (33,9%)
Sigilosos	312 (16,6%)

3. Os 10 temas que mais apareceram nas denúncias registradas nos canais da Ouvidoria (das atribuições do MPPE):

1. Concurso público	117 (6,2% das manifestações recebidas)
2. Abandono, abuso e maus-tratos a idosos	70 (3,7% das manifestações recebidas)
3. Enriquecimento ilícito e/ou uso indevido de bens públicos	62 (3,3% das manifestações recebidas)
4. Controle externo da atividade policial	59 (3,1% das manifestações recebidas)
5. Consultas, exames e procedimentos de saúde	50 (2,6% das manifestações recebidas)
5. Poluição sonora	
6. Água	35 (1,8% das manifestações recebidas)
7. Licitações e contratações públicas	31 (1,6% das manifestações recebidas)
8. Uso e ocupação do solo urbano	25 (1,3% das manifestações recebidas)
9. Idoso em vulnerabilidade social	24 (1,2% das manifestações recebidas)
10. Planos de saúde	21 (1,1% das manifestações recebidas)
10. Funcionário fantasma e/ou rachadinha	

4. As cinco áreas de atuação mais demandadas do MPPE (*com manifestações que entraram pela Ouvidoria*):

1. Patrimônio público	428 (22,8% das manifestações recebidas)
2. Crime	181 (9,6% das manifestações recebidas)
3. Saúde	180 (9,6% das manifestações recebidas)
4. Educação	154 (8,2% das manifestações recebidas)
5. Idoso	153 (8,1% das manifestações recebidas)

5. Manifestações encerradas na própria Ouvidoria:

Das 1.872 manifestações recebidas em dezembro **411 (21,9%) foram encerradas de pronto na Ouvidoria**, seja por não serem da atribuição do MPPE, por estarem em duplicitade ou por não apresentarem dados suficientes para a atuação ministerial.

6. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão:

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) - responsável por atender às solicitações de informações e de certidões - recebeu, nesse mês de dezembro de 2025, **264 demandas da população e emitiu 121 certidões sobre a atuação extrajudicial do MPPE**.

7. Atendimento ao público:

Durante o mês de dezembro, foram realizados **461 atendimentos à população** pela Ouvidoria, dos quais **131 foram presenciais**.

Os outros atendimentos foram realizados pelo Whatsapp ou por telefone.

8. Comparativo 2021/2022/2023/2024/2025, quanto ao número de manifestações recebidas na Ouvidoria:

Meses	2021	2022	2023	2024	2025
Janeiro	2.529	1.567	1.627	1.736	2.668
fevereiro	2.145	2.192	1.264	1.566	2.505
março	1.928	1.721	1.746	1.831	2.142
abril	1.897	1.464	1.394	2.135	2.777
maio	2.275	1.467	1.795	1.937	2.414
junho	1.890	1.516	1.493	1.850	2.285
julho	1.642	1.378	1.594	1.969	2.563
agosto	1.579	1.846	1.959	1.929	2.624
setembro	1.364	1.836	1.758	1.886	2.581
outubro	1.238	3.109	1.717	2.063	2.460
novembro	1.437	1.105	1.605	1.690	2.288
dezembro	1.468	851	1.427	1.484	1.872



Maria Lizandra Lira de Carvalho
Ouvíadora do Ministério Público de Pernambuco